

# Diário do Legislativo de 10/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

#### 1.1 - 390ª Reunião Ordinária

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

## 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATA

#### ATA DA 390ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/7/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Maria Olívia e Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 281/98 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.847/98) e Ofício nº 46/98, do Governador do Estado - Ofícios e telegramas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.839 a 1.846/98 - Requerimentos nºs 2.657 a 2.659/98 - Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e outros, Tarcísio Henriques, Alberto Pinto Coelho e Marcos Helênio (3) - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados José Militão, Tarcísio Henriques (2), Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Irani Barbosa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/98 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques; deferimento - Requerimento do Deputado Irani Barbosa e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.649/98 e dos Projetos de Lei nºs 1.715/98, 1.385 e 1.397/97, 201 e 6/95, 1.613/98, 1.555/97, 1.758, 1.595, 1.662, 1.744, 1.667, 1.745 e 1.763/98 - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Marcos Helênio (3); aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do Deputado Mauri Torres (2); aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.790/98; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.120/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.746/98; requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; votação das subemendas e das emendas com parecer pela aprovação; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 4, 10, 11, 13, 14 e 17; votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 6; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto; rejeição; votação da Emenda nº 12; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; rejeição; declaração de voto - Existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.461/97, 1.757/98 e 889/96; encerramento da discussão - Inexistência de "quorum" para votação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 281/98\*

Belo Horizonte, 8 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria e extingue cargos de provimento efetivo no Quadro Especial de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, a que se refere o Anexo III-P do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 37.806, de 4 de março de 1996.

O projeto de lei em referência cria cargos nas classes das carreiras de atividades universitárias e de apoio técnico em igual número ao dos cargos de classes que serão extintos na carreira de apoio administrativo.

Tal medida se faz necessária em razão do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Universidade do Estado de Minas Gerais, com demanda pelos serviços prestados por profissionais daquelas carreiras, exigindo, assim, o acréscimo proposto, sem contudo acarretar aumento de despesa.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de estima e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.847/98

Cria e extingue cargos de provimento efetivo no Quadro Especial de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, a que se refere o Anexo III-P do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 37.806, de 4 de março de 1996, nos quadros correspondentes às respectivas carreiras, os seguintes cargos:

I - 10 (dez) cargos de Técnico de Administração, no Quadro III-1;

II - 10 (dez) cargos de Técnico de Atividades Universitárias, 17 (dezesete) cargos de Analista de Atividades Universitárias e 4 (quatro) cargos de Agente de Atividades Universitárias, no Quadro de III-2;

III - 10 (dez) cargos de Técnico de Apoio, 20 (vinte) cargos de Analista de Apoio Técnico e 2 (dois) cargos de Oficial de Serviços de Apoio Técnico, no Quadro III-3.

Art. 2º - Ficam extintos no mesmo Anexo III-P, a que se refere o artigo anterior, os seguintes cargos:

I - 2 (dois) cargos de Oficial de Serviços Gerais, 4 (quatro) cargos de Agente de Administração, 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Administração e 37 (trinta e sete) cargos de Analista da Administração, no Quadro III-1.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 46/98\*

Belo Horizonte, 8 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que seja atribuída a tramitação prevista no artigo 69 da Constituição do Estado para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.757/98, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado, que submeti ao exame dessa Casa.

Antecipando agradecimentos, sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.757/98.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, encaminhando a esta Casa, em cumprimento a determinação legal, os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Indireta e Fundos, referentes a maio de 1998. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

De Dóris Simch Brochado, Oficial de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, acusando o recebimento de ofício da Comissão de Direitos Humanos e informando seu encaminhamento ao Ministério da Justiça para as providências cabíveis. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.584/98. À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Renato Siqueira, Vereador à Câmara Municipal de Betim, solicitando a este Legislativo vote contra a privatização da COPASA-MG.

Do Sr. Dilson Dalpiaz Dias, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB -, encaminhando, para conhecimento, cópia de expediente dirigido ao Governador Eduardo Azeredo, em que se solicita o prosseguimento das obras de asfaltamento da MG-233, no trecho que interliga os Municípios de Tupaciguara e Araguari, e pedindo o empenho deste Legislativo para a garantia do atendimento a essa reivindicação. (- À Comissão de Transportes.)

#### TELEGRAMAS

Do Sr. Paulo dos Reis de Souza, Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, em que solicita a este Legislativo se manifeste contrariamente ao Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.543/97.)

Da Sra. Mônica de Abreu Ozório, solicitando o empenho deste Poder para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1.370/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.370/97.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.839/98

Declara de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Associação Santarritense de Assistência é entidade civil sem fins lucrativos. Sua finalidade é assistir às pessoas carentes, sem discriminação religiosa, filosófica, política ou racial. Para isso, oferece programas de assistência à saúde para menores e adolescentes carentes da cidade.

Em vista do trabalho benéfico desenvolvido pela entidade, é justa e oportuna a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.840/98

Cria o Programa Mineiro de Apoio à Cultura do Algodão - Pró-Algodão - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Apoio à Cultura do Algodão - Pró-Algodão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - incentivar a produção, a industrialização e a comercialização do algodão no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologia aplicável à cadeia produtiva do algodão;

III - estimular a melhoria da qualidade do produto, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e o aumento de renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa:

I - identificar, mediante o zoneamento edafoclimático do Estado e de forma regionalizada, as áreas propícias ao cultivo do algodão;

II - subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio algodoeiro, mediante a implantação de sistema de informações de mercado, integrando órgãos públicos, empresas, associações e cooperativas de produtores;

III - elaborar normas e manter sistema de classificação e padronização do produto;

IV - exercer o controle fitossanitário das lavouras e dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - prestar assistência técnica aos produtores, sendo esta prioritária e gratuita para a agricultura familiar;

VII - promover ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização, em particular os voltados para o associativismo e o cooperativismo;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado ao algodão produzido e beneficiado no Estado;

IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cotonicultura.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do Pró-Algodão contarão com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores e de entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização e à industrialização do algodão.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Rezende

Justificação: No dia 1º/7/98, comemoraram-se quatro anos de implantação do Plano Real. Os benefícios advindos da estabilização da moeda e do controle da inflação são inegáveis e reconhecidos por toda a sociedade. É do conhecimento geral que um dos sustentáculos do real tem sido o que se convencionou chamar de "âncora verde", ou seja, a manutenção dos preços dos produtos agrícolas, especialmente dos alimentos, em níveis abaixo dos índices inflacionários.

As conseqüências dessa medida para o setor agrícola, conforme declarações do Presidente da Confederação Nacional da Agricultura - CNA -, Antônio Ernesto de Salvo, publicadas no jornal "Estado de Minas" do dia 2/7/98, na seção de Economia, são um "verdadeiro desastre". Segundo o líder agropecuarista, a perda de renda do produto agropecuário, no período de vigência do Plano Real, teria sido superior a 30% e, o que é pior, "sem perspectivas de reversão de expectativas". Com relação aos produtores de algodão, a situação é ainda mais crítica.

Ao lado das questões de política macroeconômica que afetaram negativamente o setor algodoeiro, como a liberalização das importações (de produtos de qualidade discutível) e a valorização da moeda (o que dificulta a exportação), problemas conjunturais observados nas últimas safras, como condições climáticas adversas - em virtude do "El Niño" - e a ocorrência de pragas e doenças nas lavouras, provocaram queda acentuada da produtividade e aumento substancial dos custos de produção. Tais circunstâncias têm levado os agricultores, notadamente os da região de Centralina, no Triângulo, a uma situação de desespero e desânimo, em face da impossibilidade de arcar com os compromissos assumidos junto às instituições financeiras para o financiamento da produção.

Segundo as informações do "Cenário Futuro para a Cadeia do Algodão em Minas Gerais", publicado em 1995, pela Secretaria de Agricultura, Minas Gerais é o 3º maior consumidor de algodão em pluma do País, com um parque industrial de 38 empresas têxteis e 50 unidades fabris, que consome, atualmente, cerca de 120.000t por ano e emprega, aproximadamente, 40 mil trabalhadores (50 vezes o número de empregos diretos gerados pela unidade da Mercedes Benz em Juiz de Fora). A área plantada com algodão, no ano agrícola de 1994-95, foi estimada em 70.000ha (já foi de 160.000ha, em 1998), concentrando-se nas regiões Norte de Minas e no Triângulo, e envolve cerca de 12 mil famílias no processo produtivo. Além da indústria têxtil, o algodão, após o beneficiamento primário, é matéria-prima para a fabricação de estofamentos, filtros, celulose, óleo (utilizado na alimentação humana e na indústria de cosméticos), ração para animais, entre outros produtos.

O projeto em tela propõe uma ação coordenada do poder público junto a uma atividade de suma importância para a economia estadual, cujo alcance social é inquestionável. O apoio estatal à cotonicultura é imprescindível para se enfrentar a concorrência desleal com o produto importado, fortemente subsidiado nos países de origem, e a competição com outros Estados da Federação, como Goiás e Mato Grosso, que já implantaram programas de incentivo, inclusive tributários, aos produtores e à indústria local de algodão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.841/98

Altera a Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O 1º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

1º - Fica também transferida para o Arquivo Público Mineiro toda a documentação relativa às atividades de polícia política produzida pelos demais órgãos de segurança do Estado.

Art. 2º - A documentação do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - e dos demais órgãos transferida para a guarda do Arquivo Público Mineiro, nos termos do art. 1º, fica declarada patrimônio histórico estadual."

Art. 2º - O uso indevido das informações contidas na documentação referida no art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, por qualquer servidor ou órgão estadual acarretará sanções legais de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 3º - Comissão especial, nomeada pelo Governador do Estado e composta por membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - e de representante de entidade de defesa dos direitos humanos nacionalmente reconhecida, elaborará os critérios para acesso e divulgação, nos termos da legislação vigente, dos documentos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do DOPS

Justificação: A Lei nº 10.360, de 28/12/90, transfere para o Arquivo Público Mineiro apenas os arquivos do extinto DOPS, embora outros órgãos estaduais também tenham arquivos relativos às atividades de polícia política, alguns dos quais, segundo apurou a Comissão, são utilizados contra cidadãos até os nossos dias.

Entendemos, portanto, ser necessária a existência de norma legal que determine que o Arquivo Público Mineiro, entidade legalmente responsável pela gestão e pela proteção dos documentos públicos, receba essa documentação, que atende aos objetivos daquele órgão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.842/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio:

I - imóvel situado nas Ruas Pirapetinga e Quintiliano Alves, nesse município, constante dos lotes nºs 16, 15, 9 e 8, com área total de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 11.889, a fls. 50 do livro 3R do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio;

II - imóvel constante dos lotes nºs 7 e 6 do quarteirão 24, na 9ª seção, registrados sob os nºs 12.238 e 12.237, respectivamente, a fls. 141 do livro 3R do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se ao funcionamento de unidade escolar.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Romeu Queiroz

Justificação: Os imóveis objeto da doação a que se refere este projeto de lei abrigam a Escola Estadual Cassimiro de Abreu, atendendo à condição de se instalar ali um grupo escolar, quando ocorreu sua transferência para o Estado.

Em virtude da política administrativa do Governo de municipalização do ensino, vem o Chefe do Executivo de Patrocínio solicitar a doação dos bens para que possa melhor administrá-los.

Como vemos, torna-se indispensável a aprovação desta matéria, para que a municipalidade possa manter uma política educacional condizente com a época atual e com as necessidades da população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.843/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC -, com sede na cidade de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC -, com sede na cidade de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 1998.

Anderson Aduino

Justificação: A Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo estreitar o relacionamento das empresas de radiodifusão, de jornalismo, de revistas, de "outdoors" e outras que estejam relacionadas com a veiculação na mídia em geral, visando à sustentação da liberdade de expressão do pensamento, da informação e da propaganda.

A associação desenvolve, ainda, atividades que visam a garantir o livre exercício da imprensa, da radiodifusão e de outras atividades de comunicação social, de modo a resguardar as prerrogativas dos empresários e das empresas associadas, enquanto cessionárias de serviços de interesse público.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, conforme pode ser comprovado pela documentação anexada ao processo.

Como a AVEC preenche os requisitos para a declaração de sua utilidade pública, solicito aos nobres colegas o seu apoio para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transportes para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.844/98

Declara de utilidade pública o Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1998.

Dilzon Melo

Justificação: O Centro Social Comunitário das Vilas Reunidas e Adjacências é entidade de direito privado sem fins lucrativos, de duração ilimitada, organizada exclusivamente para prestação de serviços sociais aos moradores.

Funciona regularmente e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecer a instituição como de utilidade pública estadual virá proporcionar-lhe condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.845/98

Declara de utilidade pública a Vila Olímpica da U.R.T., com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Olímpica da U.R.T., com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1998.

Hely Tarquínio

Justificação: A Vila Olímpica da U.R.T. foi constituída tendo em vista a promoção do convívio entre seus associados e o incentivo à prática de esportes e de lazer.

No desempenho desse honroso trabalho, organiza diversas atividades, entre elas reuniões de cunho pessoal e cultural que atendam a seus objetivos. Assim, propicia ao indivíduo meios de efetivar seu desenvolvimento pessoal e social.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que ficamos na expectativa da acolhida desta proposição pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.846/98

Declara de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1998.

Miguel Martini

Justificação: Fundada em 1987, em Uberlândia, a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia desenvolve as atividades previstas em seu estatuto, a saber, aquelas que objetivam o exercício da verdadeira caridade, traduzida na promoção das pessoas abandonadas, atendendo-se a suas necessidades materiais e oferecendo-se-lhes também o conforto espiritual e moral.

Assim, a referida instituição trabalha com a finalidade de atender aos que não têm recursos para continuarem seus tratamentos em casa.

Além de desenvolver importantes iniciativas em prol do bem-estar social, ela é regida por estatuto próprio, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que executam, conforme atesta o Promotor de Justiça - Curador de Fundações do Ministério Público do Estado.

Depreende-se do que foi dito que a entidade está apta, sob todos os aspectos, a receber o pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.657/98, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Banco do Brasil com vistas ao atendimento das propostas dos plantadores de algodão do Município de Centralina e região.

Nº 2.658/98, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Fazenda com vistas ao atendimento das propostas dos plantadores de algodão do Município de Centralina e região. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.659/98, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Café Palhares, de Belo Horizonte, por seus 50 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e outros, Tarcísio Henriques, Alberto Pinto Coelho e Marcos Helênio (3).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados José Militão, Tarcísio Henriques (2), Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Acordo de Lideranças

Os Deputados que representam a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno, acordam que o Projeto de Lei nº 1.790/98 seja apreciado nos dois turnos de tramitação, sem que se observe o interstício a que se refere o art. 178 do Diploma Regimental.

#### Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

#### Acordo de Lideranças

Os Deputados que representam a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno, acordam que o Projeto de Lei nº 1.757/98 seja apreciado nos dois turnos de tramitação, sem que se observe o interstício a que se refere o art. 178 do Diploma Regimental.

#### Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/98, de autoria do Deputado Toninho Zeitune e outros, que altera o inciso VI do art. 31 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado Wanderley Ávila; pelo PFL: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PT: efetivo - Deputado Geraldo Nascimento; suplente - Deputado Anivaldo Coelho; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Olinto Godinho. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.737/98, do Deputado Ambrósio Pinto, 1.765/98, do Deputado Ivair Nogueira, e 1.769 e 1.771/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Tarcisio Henriques, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.121/97 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa e outros, em que solicitam, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos nas redes hospitalares pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos no Estado.

A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia, que modifica a Resolução nº 5.176, que contém o Regimento Interno da Assembléia (- À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 1.715/98, do Governador do Estado, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -; 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona; 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que transforma a Secretaria de Estado da Justiça em Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos; 201/95, da Deputada Elbe Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma; 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências; 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras; 1.555/97, do Governador do Estado, que autoriza alienação de imóvel de propriedade da RURALMINAS; 1.758/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica a Marina Machado Real; 1.595/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado imóvel que menciona; 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que menciona; 1.744/98, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES para os fins que menciona; 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, que concede indenização às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira; 1.745/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à APAE de Jequeri; e 1.763/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.398, de 6/1/94, que criou o Fundo Pró-Floresta, e dá outras providências. (- À sanção.)

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Vítor Manuel Domingues da Costa, Presidente da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA -, pedindo que se empenhe na criação de reservas particulares do patrimônio natural nas áreas devidas de propriedade da empresa, de forma a propiciar o aumento no repasse do ICMS para os municípios abrangidos pela empresa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para se emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado, que altera anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.813/98, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a cobrança de emolumentos das entidades de assistência social. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita audiência da Comissão de Direitos Humanos para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.811/98, do Governador do Estado, que cria o plantão interinstitucional previsto no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente



A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.423, 1.479 e 1.527/97, 1.597 e 1.700/98, 6 e 201/95, 1.555, 1.595, 1.613, 1.662, 1.667, 1.744, 1.745, 1.758 e 1.763/98, bem como o Projeto de Resolução nº 1.649/98, tendo em vista a sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758 seja apreciado em último lugar entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.746/98 seja apreciado em penúltimo lugar entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação das propostas de emenda à Constituição e passa à apreciação das matérias seguintes.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.790/98, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão dos planos de carreira para os servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. O Projeto de Lei nº 1.790/98 fica, portanto, aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios com o IPSEMG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovada. O Projeto de Lei nº 1.120/97 está, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.746/98, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 5, 15, 16, 18 e 19; com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 13 e 14; pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 6 a 9, 11, 12 e 17 e pela prejudicialidade da Emenda nº 10.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a votação destacada das Emendas nºs 6 e 12 ao Projeto de Lei nº 1.746/98. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 5, 15, 16, 18 e 19 e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 13 e 14. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das referidas subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4, 10, 11, 13, 14 e 17. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e 7 a 9, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 6, destacada, que recebeu parecer pela rejeição.

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Em votação, a Emenda nº 6. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 12, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a favor, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 12. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. O Projeto de Lei nº 1.746/98 está, portanto, aprovado em turno único, com as Emendas nºs 5, 15, 16, 18 e 19 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 13 e 14. À Comissão de Redação.

#### Declaração de Voto

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, tenho a declarar que, uma vez que não podemos prorrogar a votação da primeira emenda, votei favoravelmente, porque fui convencido pelo companheiro Adelmo Carneiro Leão, tanto com relação à primeira quanto à última emenda. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas que o há para discussão das demais matérias da pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.461/97, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a emissão de cédula de identidade para menores de 21 anos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.757/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.757/98

Suprima-se do art. 1º o inciso IV.

Justificação: O imóvel mencionado no inciso IV do art. 1º atende aos interesses do Estado, pois nele funciona a Associação Profissionalizante do Menor - ASSPROM. Essa Associação desenvolve um importante trabalho na formação dos jovens. Dessa maneira, não há justificativa plausível para se alienar tal imóvel.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 1998.

Antônio Júlio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda vai ser submetida a votação independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 889/96, do Deputado Leonídio Bouças, que suprime dispositivos da Lei nº 12.032, de 22/12/95. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a inexistência de "quorum" para votação das demais matérias, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada à leitura de comunicações e aos pronunciamentos dos oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Hely Tarquínio - falecimento do ex-Deputado José Maria Vaz Borges, em Patos de Minas; Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Sr. Paulo Valeriano, em Conceição da Aparecida; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Nilton Guanabaro Rossi, em Cataguases; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Olavo Martins Rocha, em Cataguases; e José Militão - falecimento do Sr. Arthur Malio Brandão, nesta Capital (- Ciente. Oficiale.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião de debates do dia 3/8/98, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 292ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.790/98, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, 1.790/98, do Tribunal de Contas, e 1.746/98, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.546/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.546/97

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Do Sistema Estadual de Finanças

Art. 1º - O Sistema Estadual de Finanças tem por finalidade gerir as finanças públicas e integrá-las na estratégia global da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Finanças compreende 3 (três) áreas de atividades-fins:

- I - gestão e administração do sistema tributário estadual e controle da efetivação da receita tributária;
- II - gestão e administração financeira, contabilidade pública e auditoria operacional da administração pública estadual;
- III - estímulo ao desenvolvimento econômico e social e participação na gestão da presença do Estado na economia.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Finanças tem por objetivos:

I - nas áreas de tributação e administração tributária:

- a) planejar e subsidiar a formulação da política tributária do Estado;
- b) elaborar e assegurar a correta interpretação, aplicação e desenvolvimento da legislação tributária;

- c) desenvolver a consciência sobre o significado social do tributo;
- d) acompanhar, apurar, analisar e controlar a arrecadação tributária;
- e) assegurar a compatibilidade entre a receita efetiva e a real capacidade contributiva da economia do Estado;
- f) controlar as atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal;
- g) formalizar o crédito tributário e propor queixa-crime nos delitos contra a ordem tributária;
- h) exercer o controle do crédito tributário e os procedimentos relacionados à sua liquidação;
- i) representar e defender o Estado, administrativa e judicialmente, em processo de natureza tributária;
- j) apurar, inscrever, controlar e cobrar a dívida ativa de natureza tributária;
- l) articular, com o Ministério Público Estadual e outros órgãos da administração pública estadual, a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a Fazenda pública;

II - nas áreas de administração financeira, contabilidade e auditoria operacional:

- a) prover os recursos financeiros necessários à efetivação da estrutura de prestação de serviços públicos e à implantação de políticas públicas;
- b) exercer o controle da dívida pública estadual;
- c) exercer o controle do gasto público, com a finalidade de subsidiar a reformulação e o ajustamento das políticas sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Planejamento;
- d) organizar e manter sistema de registros de atos e fatos da gestão pública, com a finalidade de assegurar a padronização, a tempestividade e a integridade das informações;
- e) responsabilizar-se pelas atividades de contabilidade e administração financeira e de auditoria operacional do Estado;

III - na área de estímulo ao desenvolvimento econômico e social e de participação na gestão da presença do Estado na economia:

- a) colaborar na fixação de diretrizes gerais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;
- b) promover ações que assegurem a presença, acionária ou não, do Estado em iniciativas econômicas que pretenda estimular;
- c) defender, na sua área de competência, os interesses econômicos do Estado no âmbito da Federação, particularmente os que afetam o desempenho de sua receita;
- d) participar da formulação de política econômica, financeira e tributária sintonizada com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- e) elaborar estudos, análises e projetos econômicos e financeiros que visem a dar suporte às decisões da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito de sua competência.

## Capítulo II

### Da Composição do Sistema Estadual de Finanças

Art. 4º - O Sistema Estadual de Finanças tem a seguinte composição:

I - órgão central: Secretaria de Estado da Fazenda;

II - órgão subordinado: Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

III - entidades vinculadas:

- a) Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -;
- b) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, em processo de liquidação extrajudicial;
- c) Caixa de Amortização da Dívida Pública - CADIVE -;
- d) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS -;
- e) Minas Gerais Participações S.A. - MGI.

## Capítulo III

### Da Finalidade e das Competências da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade subsidiar a formulação da política financeira, tributária e fiscal e responsabilizar-se por sua implementação, bem como pelo provimento, pelo controle e pela administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública estadual.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

- I - fornecer ao Governador do Estado as informações e os instrumentos necessários à formulação e à avaliação de sua política econômica, tributária, fiscal e financeira;
- II - atuar, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na elaboração de diretrizes e na definição de objetivos concernentes à política estadual de desenvolvimento e à efetivação dos planos a ela relativos;
- III - subsidiar a formulação, promover e executar as políticas tributária, fiscal, financeira, de crédito, de financiamento e de investimento a cargo do Estado;
- IV - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Estadual;
- V - administrar a dívida pública estadual;
- VI - coordenar e executar a política de crédito público do Estado;
- VII - centralizar e promover a guarda dos valores mobiliários;
- VIII - realizar auditoria operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual, em fundos especiais de cujos recursos participe o Estado e em qualquer entidade em que este tenha participação acionária direta ou indireta;
- IX - orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades de contabilidade e administração financeira do Estado;
- X - elaborar balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral do Estado, para ser submetido à apreciação da Assembléia Legislativa, em cumprimento a dispositivo constitucional;
- XI - promover articulações com órgãos e entidades da administração pública ou privada, federal, estadual e municipal, e com organizações e instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos de interesse das finanças públicas do Estado;
- XII - administrar o Sistema Tributário Estadual, procedendo à formalização, ao controle e à cobrança, inclusive executiva, de créditos tributários e da dívida ativa de natureza tributária, bem como a representação judicial em matéria fiscal e tributária;
- XIII - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XIV - administrar as receitas provenientes da arrecadação do Estado, para prover os recursos necessários à manutenção das funções governamentais e ao financiamento de políticas públicas;
- XV - exercer orientação, apuração e correção disciplinar sobre servidores e zelar pelas unidades administrativas e patrimoniais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
- XVI - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;
- XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

#### Capítulo IV

##### Da Estrutura Orgânica

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Econômica;
- III - Auditoria Operacional Setorial;
- IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação:
  - a) Centro de Planejamento e Orçamento;
  - b) Centro de Racionalização e Informação;
  - c) Centro de Projetos Especiais;
- V - Superintendência de Informática:
  - a) Centro de Apoio a Sistemas;
  - b) Centro de Pesquisa e Prospecção Tecnológica;
  - c) Centro de Sistemas de Usuários;
- VI - Superintendência de Recursos Humanos;

a) Diretoria de Acompanhamento e Avaliação de Pessoal;

b) Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Diretoria de Administração de Pessoal;

VII - Superintendência Administrativa:

a) Diretoria de Serviços;

b) Diretoria de Material e Patrimônio;

c) Diretoria de Documentação e Arquivo;

d) Diretoria de Administração da Rede Física;

VIII - Superintendência de Finanças:

a) Diretoria de Administração Financeira Setorial;

b) Diretoria de Contabilidade Setorial;

IX - Superintendência de Legislação e Tributação:

a) Centro de Política Tributária;

b) Diretoria de Orientação e Educação Tributária;

c) Diretoria de Legislação Tributária;

X - Superintendência da Receita Estadual:

a) Diretoria de Fiscalização;

b) Diretoria de Controle Administrativo-Tributário;

c) Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

XI - Superintendência do Crédito Tributário:

a) Diretoria de Saneamento do Crédito Tributário;

b) Diretoria de Administração das Câmaras de Crédito Tributário;

XII - Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual:

a) Procuradoria Regional da Fazenda;

b) Subprocuradoria de Defesa do Contencioso;

XIII - Superintendência Regional da Fazenda:

a) Administração Fazendária: Posto de Fiscalização;

b) Divisão de Fiscalização e Tributação;

c) Divisão Administrativa e Contábil;

d) Divisão Regional do Crédito Tributário;

XIV - Superintendência Regional Metropolitana:

a) Diretoria Regional de Fiscalização e Tributação:

1 - Divisão de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal;

2 - Divisão de Programação e Execução de Ações Fiscais Regionais;

3 - Divisão de Atividades Tributárias;

b) Divisão Administrativa e Contábil;

- c) Divisão Regional do Crédito Tributário;
- d) Administração Fazendária dos Postos Fiscais: Posto Fiscal;
- e) Administração Fazendária;
- f) Diretoria Fazendária da Capital:

- 1 - Administração Fazendária de Tributação;
- 2 - Administração Fazendária de Arrecadação;
- 3 - Administração Fazendária Fiscal;
- 4 - Administração Fazendária da Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte;

XV - Superintendência Central de Administração Financeira:

- a) Diretoria de Operações Financeiras:
  - 1 - Centro de Relações Bancárias e Instituições Financeiras;
  - 2 - Centro de Execução e Acompanhamento Financeiro;
- b) Diretoria de Crédito Público:
  - 1 - Centro de Contratos e Controle de Crédito;
  - 2 - Centro de Execução de Crédito Público;
- c) Diretoria de Programação Financeira;
- d) Assessoria de Estudos e Análises Econômicas;

XVI - Superintendência Central de Auditoria Operacional:

- a) Centro de Desenvolvimento e Pesquisa Operacional;
- b) Diretoria de Auditoria;

XVII - Superintendência Central de Contadoria Geral:

- a) Diretoria de Normatização e Controle;
- b) Diretoria de Análise e Pesquisa;
- c) Diretoria de Acompanhamento Operacional.

§ 1º - A coordenação, a supervisão e o acompanhamento gerencial das unidades administrativas definidas nos incisos IX a XIV serão exercidos pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

§ 2º - A coordenação, a supervisão e o acompanhamento gerencial das unidades administrativas definidas nos incisos XV a XVII serão exercidos pelo Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional.

§ 3º - As funções da Secretaria-Geral do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais serão de responsabilidade da Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 8º - As competências das unidades administrativas criadas ou transformadas por esta lei serão estabelecidas em decreto.

Art. 9º - A denominação, a localização e a abrangência das unidades descentralizadas, previstas nos incisos XII, "a", e XIII do art. 7º desta lei, serão estabelecidas em decreto.

## Capítulo V

### Dos Cargos

Art. 10 - Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Estado, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 11 - Fica transformado 1 (um) cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, em 1 (um) cargo de Auditor Setorial, código MG-45, símbolo US-45, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o Anexo I-T do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 - Cargos Comissionados -, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - Fica incluída no Grupo de Direção Superior, constante no anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, a classe de cargo de Auditor Setorial, símbolo US-45, código MG-45.

Art. 12 - Ficam criados no Anexo I, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, no Grupo de Direção Superior, 2 (dois) cargos de Diretor II, código DS-3, símbolo F-9, grau A; 3 (três) cargos de Diretor I, código DS-2, símbolo F-8, grau B, e 2 (dois) cargos de Diretor Regional, código DS-4, símbolo F-8, grau A, todos de recrutamento limitado.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Regional serão lotados na Superintendência Regional Metropolitana.

Art. 13 - O cargo de Diretor II, código DS-3, símbolo F-9, grau A, de que trata o art. 10 da Lei Delegada nº 14, de 28 de agosto de 1985, constante no Anexo I, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, passa a ser de recrutamento limitado.

Art. 14 - Ficam transformados 3 (três) cargos de Chefe de Posto de Fiscalização, código CH-1, símbolo F-6, grau A, em 3 (três) cargos de Inspetor Regional, código EX-3, símbolo F-6, grau A, do Grupo de Execução, de recrutamento limitado, constantes no Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

Art. 15 - Ficam extintos os seguintes cargos constantes no Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975:

I - no Grupo de Execução, 1 (um) cargo de Secretário-Geral do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, código EX-11, símbolo F-7, grau B; 1 (um) cargo de Supervisor Fazendário III, código EX-16, símbolo F-7, grau A, e 13 (treze) cargos de Supervisor Fazendário, código EX-17, símbolo F-4, grau C;

II - no Grupo de Chefia, 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão, código CH-3, símbolo F-7, grau A, e 2 (dois) cargos de Chefe de Administração Fazendária - AF/II, código CH-2, símbolo F-6, grau B.

Parágrafo único - Os cargos de Supervisor Fazendário de que trata o inciso I deste artigo serão extintos com a vacância, após identificação pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 16 - Ficam criados no Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, no Grupo de Execução, 23 (vinte e três) cargos de Coordenador de Fiscalização, código EX-18, símbolo F-6, grau B; 13 (treze) cargos de Chefe de Divisão I, código EX-19, símbolo F-7, grau B, e, no Grupo de Assessoramento, 5 (cinco) cargos de Assessor de Orientação Tributária, código AS-5, símbolo F-5, grau B, todos de recrutamento limitado.

Art. 17 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o Anexo I-T do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 - Cargos Comissionados -, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, e 4 (quatro) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, de recrutamento amplo.

Art. 18 - O § 2º do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996:

"Art. 20 - .....

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as condições, os critérios, as formas e os limites para atribuição e pagamento da gratificação de que trata o § 1º, cujo valor mensal não poderá ultrapassar 4 (quatro) vezes o valor do maior vencimento calculado na forma prevista no art. 18 desta lei."

Art. 19 - Fica incluído no art. 5º da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - .....

Parágrafo único - Ao servidor no regime de que trata este artigo é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atribuições de seu cargo."

Art. 20 - A Secretaria de Estado da Fazenda deverá promover anualmente, no mês de janeiro, levantamento do quantitativo de cargos preenchidos e de cargos vagos das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais, a fim de avaliar a necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos.

Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá concurso público para provimento de cargos das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais sempre que o quantitativo de cargos vagos apurado na forma deste artigo for superior a 5% (cinco por cento) do total de cargos previstos para as respectivas classes.

Art. 21 - As atividades gerenciais da Secretaria de Estado da Fazenda organizar-se-ão sob a forma de Comitês Gerenciais e Comitês Setoriais, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por lei.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

Art. 22 - O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre a circunscrição das unidades administrativas regionais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 23 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, passa a vincular-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 24 - A Loteria do Estado de Minas Gerais, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, passa a vincular-se à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 25 - Fica extinto o Conselho de Política Financeira.

Art. 26 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$559.170,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e setenta reais).

Art. 27 - As funções setoriais e seccionais com denominação de Auditoria ou de Controle Interno, constantes na estrutura orgânica dos órgãos e das entidades da administração estadual, subordinam-se tecnicamente à Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 28 - Aos funcionários mencionados no art. 13 da Lei nº 8.798, de 30 de abril de 1985, aposentados após a vigência da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, aplica-se o

disposto no art. 4º da Lei nº 10.276, de 19 de setembro de 1990.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

#### Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.595/98

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.595/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.595/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel constituído de terreno com área de 13.612m<sup>2</sup> (treze mil seiscentos e doze metros quadrados) e benfeitoria nele edificada, situado na área rural desse município, no lugar denominado Cadois, registrado sob o nº 5.146, a fls. 196 do livro 3H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de serviços públicos do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5(cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.613/98

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.613/98

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços situados no Estado.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta lei deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para depósito do metal detectado;



II - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais;

III - circuito interno de televisão.

Art. 3º - É vedado ao trabalhador incumbido da segurança o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência.

Parágrafo único - O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, fornecido pela instituição bancária ou financeira.

Art. 4º - Para se adaptarem às exigências desta lei, as instituições bancárias e financeiras disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.662/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.662/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros terreno com área de 7.200m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), remanescente de imóvel de sua propriedade, com área total de 14.400m<sup>2</sup> (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), situado nesse município, na Avenida José Bontempo, esquina com as Ruas Padre José Coelho e Antônio Pessoa, registrado sob o nº 10.741, a fls. 50 do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.667/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, que concede indenização às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira, ocorrido em 4/2/71, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.667/98

Concede indenização às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira, ocorrido em 4 de fevereiro de 1971.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado pagará indenização às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira, ocorrido em 4 de fevereiro de 1971, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte,

observados os seguintes limites:

I - de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), em casos de lesão corporal de natureza grave ou permanente;

II - de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte.

Parágrafo único - A indenização a que se refere este artigo será paga se requerida pela vítima, por procurador legalmente constituído para esse fim ou por sucessor legal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data fixada na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Para custeio das despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Estado incluirá dotação específica na lei orçamentária do exercício subsequente ao de sua aprovação.

Art. 3º - Fica o Estado autorizado a renunciar ao benefício legal da prescrição em eventuais litígios relativos ao desabamento do pavilhão da Gameleira.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.715/98

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.715/98, do Governador do Estado, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, dispõe sobre seu funcionamento e sua estrutura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe seja acrescentado ao projeto o art. 36, que determina a inclusão da Taxa de Fiscalização como inciso V do art. 4º da Lei nº 6.763, de 26/12/75. O referido art. 4º relaciona as taxas de competência do Estado, constituindo, por essa razão, no entender desta Comissão, o lugar tecnicamente adequado para a instituição de qualquer taxa dessa natureza. Ressaltamos, porém, que ficam mantidos os dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização acrescidos à citada Lei nº 6.763 pelo art. 37 do projeto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.715/98

Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, dispõe sobre seu funcionamento e estrutura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

##### Da Constituição

Art. 1º - Fica criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único - A sigla ARSEMG e os termos autarquia e Agência equivalem, nesta lei, à denominação legal Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais.

#### Capítulo II

##### Das Finalidades e das Atribuições

##### Seção I

##### Das Finalidades

Art. 2º - A ARSEMG tem por finalidade regular e fiscalizar o uso ou a exploração por terceiros, com finalidade lucrativa, de bens pertencentes ao Estado, assim como a prestação, em regime de concessão ou permissão, precedidos ou não da execução de obra pública, dos seguintes serviços públicos:

I - construção, pavimentação, restauração, conservação e ampliação de rodovia e de obra rodoviária;

II - construção, recuperação, conservação e ampliação de terminal de meio de transporte de pessoas e bens;

III - produção, transporte e distribuição de gás canalizado;

IV - transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

V - inspeção de segurança nos veículos licenciados ou registrados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG -;

VI - serviço cuja regulação, controle ou fiscalização tenha sido atribuída ao Estado, em virtude de convênio com a União ou com município.

Art. 3º - A regulação e a fiscalização, pela ARSEMG, dos serviços públicos concedidos ou permitidos têm os seguintes objetivos:

I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

II - estimular a competitividade e a realização de investimentos, de modo a garantir, em médio e longo prazos, melhoria do atendimento às necessidades da população;

III - garantir a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos, mediante fixação, acompanhamento, controle, revisão ou reajuste dos sistemas tarifários;

IV - assegurar a observância das normas legais e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;

V - propiciar, mediante o estímulo à composição voluntária, a rápida solução dos conflitos entre o poder concedente e os concessionários, permissionários, cessionários e autorizados e destes entre si ou com os usuários e consumidores.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Agência observará os princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da impessoalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade e da celeridade.

## Seção II

### Das Atribuições

Art. 5º - Compete à ARSEMG:

I - cooperar com os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta na implementação da política estadual de prestação de serviços públicos por delegação;

II - propor ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG - , plano de metas para a delegação de serviços públicos estaduais;

III - expedir normas sobre a prestação de serviços públicos estaduais por delegação;

IV - expedir normas sobre a utilização de bens públicos, por terceiros, com finalidade lucrativa;

V - disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços públicos atribuídos aos concessionários e aos permissionários;

VI - fixar critérios, normas, diretrizes, recomendações, procedimentos comerciais, econômico-financeiros e técnicos para a realização de licitação destinada à outorga de concessão ou permissão;

VII - estabelecer, com vistas a preservar a competitividade de mercado, limites, restrições ou condições, aplicáveis a empresas, grupos empresariais e acionistas, relativas à obtenção e à transferência de concessões, permissões, cessões e autorizações, bem como autorizar a subconcessão;

VIII - instruir os concessionários, permissionários, cessionários, autorizados e usuários ou consumidores sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;

IX - fiscalizar a prestação dos serviços bem como o uso e a exploração de bens públicos por terceiros, com finalidade lucrativa;

X - requisitar informação de órgão, autoridade ou entidade pública, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se façam necessárias ao exercício de suas funções;

XI - acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos e decidir sobre os pedidos de revisão ou reajuste;

XII - estabelecer mecanismo para garantir a publicidade das tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

XIII- expedir resolução e instrução visando a prevenir infrações e conflitos de interesses;

XIV - compor administrativamente conflitos de interesses decorrentes da concessão ou da permissão de serviços públicos bem como da concessão, da permissão, da cessão ou da autorização do uso ou da exploração de bens públicos;

XV - reprimir violação aos direitos dos usuários e orientá-los sobre seus direitos e deveres;

XVI - apurar infrações ao disposto nos contratos de concessão ou permissão e nos atos de cessão ou autorização e aplicar as penalidades previstas nesta lei;

XVII - ordenar providência com vistas à cessação de infração ou de descumprimento de obrigação estipulada em contrato e fixar prazo para seu cumprimento;

XVIII - recomendar ao Governador do Estado que proceda a intervenção em concessionária ou em permissionária, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços;

XIX - recomendar ao Governador do Estado que proceda à extinção de concessão, permissão, cessão ou autorização a que se refere esta lei, quando o interesse público o exigir;

XX - requisitar dos órgãos do Poder Executivo as providências necessárias ao cumprimento desta lei;

XXI - firmar contrato ou convênio com órgão ou entidade pública nacional e submeter previamente à apreciação do Governador do Estado, por intermédio da SEPLAN-MG, os atos a serem celebrados com organismo estrangeiro ou internacional;

XXII - firmar convênio com órgão ou entidade da União ou de município do Estado, com o objetivo de assumir a regulação, o controle ou a fiscalização da prestação de serviço público constitucionalmente atribuído à União ou ao município;

XXIII - aprovar, previamente à sua publicação e assinatura, os editais de licitação e os contratos de concessão ou permissão, zelando para que neles constem referência expressa aos dispositivos legais aplicáveis e definição das obrigações dos concessionários ou permissionários perante os usuários ou consumidores, a comunidade e o poder público;

XXIV - contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, aprovando, em cada caso, a remuneração e as demais despesas;

XXV - decidir sobre a celebração, a alteração e a prorrogação dos contratos da Agência, bem como sobre a nomeação, a exoneração e a demissão de servidores;

XXVI - adquirir, alienar e administrar seus bens;

XXVII - elaborar e encaminhar à SEPLAN-MG proposta de orçamento;

XXVIII - autorizar a cisão, a fusão e a transferência e alteração de controle acionário de concessionária ou permissionária, bem como aprovar a transferência de concessão e permissão.

Parágrafo único - A competência normativa a que se referem os incisos III e IV será exercida de acordo com o disposto em decreto, de modo a evitar a superposição de atribuições no âmbito da administração pública estadual.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Orgânica

Art. 6º - A ARSEMG tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada Superior:

Conselho Diretor;

II - Unidade de Direção Superior:

Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Ouvidoria;

b) Diretoria Econômica;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Jurídica;

e) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A competência das unidades administrativas será estabelecida no regulamento da ARSEMG.

Art. 7º - A direção da ARSEMG será exercida pelo Conselho Diretor, ao qual compete:

I - deliberar sobre as relações entre o poder concedente, os concessionários e permissionários e os usuários e consumidores;

II - julgar, em instância final, processo administrativo instaurado nos termos desta lei;

III - organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da ARSEMG;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades da Agência;

V - determinar às unidades internas a adoção das providências administrativas e judiciais necessárias à execução de suas decisões;

VI - elaborar o regimento interno do Conselho;

VII - elaborar o regulamento da ARSEMG e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado.

Art. 8º - O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) cidadãos de ilibada reputação, com, pelo menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional comprovada em área relacionada com os objetivos da Agência e notórios conhecimentos em área jurídica, de administração ou outra área técnica pertinente.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação pela Assembléia Legislativa.

§ 2º - Um dos membros do Conselho Diretor será indicado pelo Governador do Estado após escolha em lista triplíce apresentada pelas representações sindicais dos trabalhadores das empresas submetidas à ação da ARSEMG.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros é de 5 (cinco) anos, não coincidentes, admitida 1 (uma) recondução e observado o disposto no art. 37 desta lei.

§ 4º - Na hipótese de vacância, o novo Conselheiro cumprirá o período remanescente do mandato.

§ 5º - O regimento interno da ARSEMG disciplinará a substituição dos Conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

§ 6º - Um dos Conselheiros será o Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG.

§ 7º - O Presidente do Conselho e Diretor-Geral será escolhido pelo Conselho Diretor, observado sistema de rodízio, na forma e nos prazos definidos no regimento interno, para mandato não inferior a 2 (dois) anos.

§ 8º - No ato da posse e no final de seus mandatos, os Conselheiros apresentarão declaração de bens.

Art. 9º - Está impedido de exercer a função de Conselheiro da ARSEMG aquele que:

I - tenha vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, com administrador, sócio-gerente ou membro do conselho fiscal de empresa submetida à ação da ARSEMG;

II - seja acionista ou sócio de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou de empresa controladora daquela;

III - tenha ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de administrador ou conselheiro de empresa submetida à ação da ARSEMG, ou com ela mantenha vínculo empregatício, ainda que suspenso o respectivo contrato de trabalho;

IV - tenha exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe representativa de empresa ou de empregados de empresa submetida à ação da ARSEMG;

V - tenha exercido, nos 2 (dois) anos anteriores à nomeação, mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 10 - Aos Conselheiros da ARSEMG é vedado:

I - exercer qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor, em horário compatível;

II - adquirir ações ou cotas de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG;

III - manifestar, em público ou pelos meios de comunicação, opinião sobre matéria tratada em processo pendente de decisão ou emitir juízo sobre despacho, voto ou sentença de órgão judicial.

Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em razão de:

I - condenação penal irrecorrível, por crime doloso;

II - condenação em processo administrativo disciplinar;

III - inobservância do disposto no art. 10 desta lei;

IV - desídia, caracterizada pela falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, ressalvados os afastamentos temporários justificados e ratificados pelo Conselho.

Art. 12 - Até 1 (um) ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Conselheiro :

I - representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência;

II - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou a empresa controladora daquela.

§ 1º - Durante o período de que trata o "caput" deste artigo, o ex-Conselheiro que não tiver sido exonerado nos termos do art. 11 desta lei poderá continuar prestando serviços à ARSEMG ou a qualquer órgão da administração direta do Estado, mediante vencimentos equivalentes aos do cargo que exerceu.

§ 2º - O concessionário ou permissionário que contratar serviço de ex-Conselheiro no período de impedimento a que se refere este artigo ficará sujeito às penalidades do art. 30 desta lei.

Art. 13 - A competência do Presidente do Conselho e Diretor-Geral, dos Conselheiros e dos Diretores constará no regulamento da ARSEMG, aprovado por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 14 - Ao Diretor-Geral competem a representação externa da ARSEMG e as decisões relativas à gestão administrativa da autarquia.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente do Conselho a direção das reuniões e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões deliberativas do Conselho Diretor da ARSEMG que se destinem a resolver divergência entre concessionários, permissionários, cessionários e autorizados ou entre estes e o poder concedente ou usuários e consumidores serão públicas, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrição.

## Do Patrimônio e da Receita

Art. 16 - Constituem patrimônio da ARSEMG o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que lhe forem conferidos e os que vier a adquirir.

Art. 17 - Constituem receitas da ARSEMG:

I - os recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização instituída por esta lei;

II - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

III - as doações, os legados, as subvenções e as contribuições de qualquer natureza;

IV - os recursos provenientes de convênio, acordo ou contrato que vier a celebrar com outro órgão de direito público ou com entidade privada, nacional ou estrangeira;

V - os recursos oriundos do recebimento de multa;

VI - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

VII - os recursos oriundos de outras fontes.

## Capítulo V

### Do Regime Financeiro

Art. 18 - O exercício financeiro da ARSEMG coincidirá com o ano civil.

## Capítulo VI

### Do Pessoal e dos Cargos

Art. 19 - O regime jurídico dos servidores da ARSEMG é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com os fatores de ajustamento constantes no Anexo I desta lei, o qual passa a integrar, sob o título de Anexo XL, a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo perceberão, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, relativa ao Grupo 1, constante no Anexo I do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.381, de 12 de janeiro de 1998.

§ 2º - Aplicam-se aos cargos em comissão a que se refere este artigo as vedações e as limitações constantes no art. 9º e nos incisos II e III do art. 10 desta lei.

§ 3º - O Ouvidor terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, podendo ser exonerado apenas em caso de condenação penal irreversível, por crime doloso ou infração administrativa devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 21 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro da ARSEMG, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais constantes no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - A verba de representação do Conselheiro no exercício da função de Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG será de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 22 - A ARSEMG passa a integrar o Grupo 1, constante no Anexo I, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

## Capítulo VII

### Dos Procedimentos Especiais

#### Seção I

#### Da Fiscalização pela Sociedade

Art. 23 - Nos termos do regulamento da ARSEMG, será constituída, para cada contrato de concessão ou permissão, comissão de acompanhamento e fiscalização periódica, composta paritariamente por representantes do poder concedente, dos concessionários ou permissionários e dos usuários ou consumidores.

§ 1º - A ARSEMG oferecerá à comissão o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º - Fica assegurado à comissão o acesso a locais, documentos e informações que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades.

§ 3º - A comissão elaborará, anualmente, relatório circunstanciado sobre o desempenho da empresa concessionária ou permissionária, no qual poderão constar sugestões para o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços.

§ 4º - O relatório a que se refere o § 3º será encaminhado ao Conselho Diretor da Agência e à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 5º - Não será devida aos membros da comissão nenhuma remuneração pelos trabalhos prestados.

## Seção II

### Da Solução dos Conflitos

Art. 24 - Nas hipóteses de reclamação de usuário ou consumidor e de ocorrência de conflito de interesses entre permissionários, concessionários, cessionários e autorizados, e entre estes e o poder concedente ou consumidores ou usuários, a ARSEMG convocará as partes, a fim de tentar a composição voluntária por meio dos procedimentos de conciliação ou mediação.

§ 1º - Havendo acordo, lavrar-se-á termo, para fins de acompanhamento de sua execução pela ARSEMG.

§ 2º - Não sendo a solução voluntária viável ou recomendável, a juízo do Conselho Diretor, as partes serão instadas a firmar termo de compromisso arbitral.

Art. 25 - Não se solucionando o conflito de interesse pelos meios a que se refere o art. 24 desta lei, ou se as circunstâncias o recomendarem, será instaurado processo administrativo.

§ 1º - É assegurado amplo direito de defesa, até mesmo com presença de testemunhas, em todas as etapas do processo administrativo.

§ 2º - Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser firmado acordo entre as partes.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão publicadas em resumo no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 26 - Quando houver fundado receio de que uma parte, direta ou indiretamente, possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação ao serviço, ao usuário ou ao consumidor, poderá o Conselheiro Relator, por iniciativa própria ou por provocação de servidor da ARSEMG ou de parte legitimamente interessada, adotar, em qualquer fase do processo administrativo, medida preventiva.

Parágrafo único - Na medida preventiva, o Conselheiro Relator ordenará, quando materialmente possível, o restabelecimento da situação anterior, fixando multa diária para o caso de descumprimento da ordem.

Art. 27 - Cabe à ARSEMG fiscalizar o cumprimento de suas decisões, tanto nos casos de acordo ou arbitragem como nos processos administrativos.

Parágrafo único - O descumprimento do acordo ou da decisão resultante de processo administrativo sujeita o concessionário, o permissionário, o cessionário ou o autorizado às penalidades previstas no art. 30 desta lei.

Art. 28 - As decisões tomadas pela ARSEMG nos termos desta lei não são suscetíveis de revisão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 29 - O Regimento Interno do Conselho Diretor e o regulamento da ARSEMG disporão sobre os procedimentos a serem observados na solução dos conflitos, respeitado o disposto nesta lei.

## Seção III

### Das Sanções Administrativas

Art. 30 - A infração ao disposto nesta lei e nas leis e normas regulamentares aplicáveis, nos contratos de concessão ou permissão ou nos atos de cessão ou autorização, sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de estabelecer contrato com a administração pública por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou estabelecer contrato com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ARSEMG, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo;

V - extinção da concessão, da permissão, da cessão ou da autorização.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pela ARSEMG, em ato devidamente motivado.

§ 2º - Nos termos do regulamento e do contrato, a sanção prevista no inciso IV deste artigo será aplicada, por recomendação da ARSEMG, por Secretário de Estado, em ato devidamente motivado.

§ 3º - Sempre que o interesse público o exigir, o Governador do Estado, por recomendação da ARSEMG ou de ofício, em ato devidamente motivado, declarará a extinção de concessão, permissão, cessão ou autorização a que se refere esta lei.

Art. 31 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de ampla defesa em regular processo administrativo.

Art. 32 - A ARSEMG poderá, em ato motivado, recusar a instauração de processo administrativo para apuração de denúncia que entender infundada.

Art. 33 - Na aplicação de sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência, caracterizada por repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 34 - Em cada ano civil, as multas não excederão, cumulativamente, o limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento bruto da concessionária ou da permissionária nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aplicação da penalidade.

§ 1º - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da concessão ou da permissão, o valor total das multas será o fixado no respectivo edital e contrato.

§ 2º - Excedido o limite estabelecido no "caput" deste artigo e apurada nova infração, serão aplicadas, sucessivamente, as sanções previstas nos incisos III, IV e V do art. 30 desta lei.

## Capítulo VIII

### Da Administração

Art. 35 - A administração da ARSEMG será objeto de contrato de gestão negociado e celebrado entre o Conselho Diretor e o Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhada para registro no Tribunal de Contas do Estado, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

§ 1º - O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da autarquia e de avaliação do seu desempenho.

§ 2º - O contrato de gestão conterà, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes dados:

I - objetivos e metas da Agência, com seus planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II - demonstrativo da compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso;

III - responsabilidade dos signatários em relação ao alcance dos objetivos e das metas definidos e ao provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV - critérios, parâmetros, fórmulas e conseqüências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

V - penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e das metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VI - condições para sua revisão, renovação e rescisão;

VII - cláusula de vigência.

## Capítulo IX

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - O art. 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 4º - .....

V - Taxa de Fiscalização."

Art. 37 - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 230, renumerando-se os seguintes:

"Art. 230 - Fica instituída a Taxa de Fiscalização, a ser paga anualmente por concessionários, permissionários, cessionários e autorizados cujas atividades forem fiscalizadas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização a que se refere o 'caput' deste artigo terá como base de cálculo o valor da receita operacional, o valor da concessão ou da permissão ou o valor do bem público, de acordo com a Tabela L anexa a esta lei."

Parágrafo único - Fica acrescida à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Tabela L constante no Anexo II desta lei.

Art. 38 - Na instalação do primeiro Conselho Diretor da ARSEMG, 1 (um) Conselheiro terá mandato de 5 (cinco) anos, 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, e 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, circunstância que constará nos atos de designação.

Parágrafo único - Na recondução de qualquer Conselheiro, será observada, em relação à duração do mandato, o disposto no § 2º do art. 8º desta lei.

Art. 39 - Até a criação dos cargos efetivos do seu quadro de pessoal, a ARSEMG poderá requisitar servidor da administração direta ou indireta do Estado ou solicitar a cessão de servidor federal ou municipal, com ônus para o órgão de origem, desde que tenha sido admitido, pelo menos, 1 (um) ano antes da requisição ou da solicitação.

§ 1º - O servidor requisitado da administração do Estado que exercer função de coordenação técnica fará jus à gratificação temporária por atividade específica correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos do Diretor-Geral, a ser paga pela ARSEMG.

§ 2º - A ARSEMG reembolsará aos órgãos ou às entidades de origem os vencimentos dos servidores requisitados.

Art. 40 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$572.861,70 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 41 - Fica criada comissão composta dos Secretários Adjuntos do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, providenciar os atos necessários à efetiva instalação da ARSEMG.

Parágrafo único - A comissão terá um Presidente, eleito entre seus membros.

Art. 42 - No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de vigência desta lei, os credenciamentos e as permissões de prazo indeterminado outorgados pelo DETRAN-MG serão extintos e será realizada licitação para formalização de novos contratos, em conformidade com a legislação aplicável.



Art. 43 - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua vigência e procederá às alterações necessárias no Regulamento das Taxas Estaduais de que trata o Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Wilson Trópia.

Anexo I

(a que se refere o art. 43 da Lei nº, de de de 1998)

Anexo XL

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria Econômica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Técnica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Jurídica	Diretor	01	1,61924
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,61924
Ouvidoria	Diretor	01	1,61924

Anexo II

(a que se refere o art. 36 da Lei nº, de de de 1998)

Tabela L

(a que se refere o art. 230, da Lei nº 6.763, de 26/12/75)

Taxa de Fiscalização

1. Fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos	1% (um por cento) sobre o valor da receita operacional ou da concessão
2. Fiscalização do uso ou exploração de bens públicos com fins lucrativos	3% (três por cento) do valor patrimonial

Anexo III

(a que se refere o art. da Lei nº, de de de 1998)

Denominação do cargo	Quantitativo	Vencimento	Representação
Conselheiro da ARSEMG	5	R\$1.900,00	RS\$3.200,00

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.745/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.745/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequeri, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.745/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequeri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jequeri imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, constituído de terreno com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) e de edificação nele existente, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 40m (quarenta metros), com a Avenida Getúlio Vargas; pelos fundos, numa extensão de 40m (quarenta metros), com o Hospital Santana e com os imóveis de propriedade presumida de Maria Ermelinda Resende, Pedro Ubaldino da Luz, Amantina Lélis Ferreira e Joaquim Pires da Luz; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros), com imóvel da Assembléia de Deus; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com imóvel de propriedade presumida de Astrogilda Maria de Jesus e de herdeiros de José Pedro Roque, conforme a Escritura Pública nº 3.124, de 18 de novembro de 1964, registrada a fls. 227 do livro 3- B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede própria da APAE de Jequeri.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.746/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.746/98, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 5, 15, 16, 18 e 19 e subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 13 e 14.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Importa esclarecer que a referência à Lei nº 11.815, de 24/1/95, feita no art. 18 do projeto, foi substituída pela citação da Lei nº 12.925, de 30/6/98, que passa a reger a concessão de subvenções sociais e revoga expressamente a primeira, ainda em vigor quando da elaboração do projeto em análise.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.746/98

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, que compreendem:

I - as diretrizes gerais para a administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

IV - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VII - as disposições finais.

## Capítulo II

### Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Estadual

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública estadual:

I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para 1999, no âmbito do Poder Executivo, aos Programas Estruturantes e Prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado;

II - gerar superávit primário com receita corrente ordinária suficiente para atender ao serviço da dívida, de forma a alcançar o equilíbrio operacional no exercício de 1999.

## Capítulo III

### Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 1999, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo único - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 5º - Os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal serão explicitados na mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária.

Art. 6º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para os fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 11 de agosto de 1998.

Parágrafo único - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou da indireta, e não concluídas.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias e das fundações públicas;

III - os orçamentos das empresas subvencionadas;

IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 9º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição da República e na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado e no art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 1999, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado desdobrada em categorias econômicas, subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - discriminado por gênero, conforme relação contida no Código de Atividades Econômicas - CAE -, de que trata a Resolução nº 2.285, de 29 de setembro de 1992, da Secretaria de Estado da Fazenda;

XII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 1999, especificados por município, exceto no que se refere ao Poder Judiciário, que os especificará por região do Estado.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se programas de saúde aqueles a serem implementados com dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária os fundos estaduais objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa até o dia 31 de agosto de 1998.

Art. 12 - Na programação de investimento em obra da administração pública direta e indireta, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 13 - É vedada a destinação de subvenção econômica a empresa que programar cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o seu custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 14 - É obrigatória a consignação de recursos para a composição de contrapartida a empréstimo externo contratado com organismo internacional e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma financeiro de cada operação.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 - As despesas para o exercício de 1999, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para 1998 pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 16 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por subprojetos e subatividades, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital;

VIII - diversas aplicações.

§ 2º - Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 18 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, na forma do disposto nas Leis nºs 12.925, de 30 de junho de 1998, 11.822, de 15 de maio de 1995, e 12.303, de 23 de setembro de 1996, ressalvando-se os convênios e os contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as destinadas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

§ 2º - As normas de prestação de contas de convênio serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a celebração de convênio com entidade constante no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 - A despesa com precatórios judiciais será programada em subatividade específica a ser incluída na lei orçamentária.

Parágrafo único - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 20 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pelo Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - regular e eficaz aplicação, no ano de 1997, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 20% (vinte por cento), para os municípios pertencentes às regiões administrativas do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, do Vale do Rio Doce e do Noroeste;

II - 30% (trinta por cento), para os municípios pertencentes às demais regiões administrativas do Estado.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior deste artigo não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Poderão ser computados pelas Prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS verificada no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 1º deste artigo.

§ 5º - É vedada a transferência de recursos a município constante no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais.

§ 6º - O município em situação irregular, por descumprimento do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, poderá ter regularizada sua situação para fins de transferência de recursos, desde que comprove ter aplicado, no ano de 1998, na manutenção e no desenvolvimento de ensino, além do percentual mínimo exigido para esse exercício, o valor correspondente ao percentual não aplicado no exercício anterior.

Art. 21 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública, na forma do disposto no § 3º do art. 161 da Constituição do Estado, e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 22 - A programação de gastos, para 1999, dos recursos diretamente arrecadados, bem como dos demais recursos vinculados dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal deverá ser submetida, previamente à sua inclusão na proposta orçamentária, à Junta de Programação Orçamentária e Financeira, em prazo por ela fixado.

Art. 23 - A lei orçamentária para 1999 deverá prever recursos para constituição e manutenção da Ouvidoria de Polícia.

Art. 24 - A lei orçamentária para 1999 deverá prever recursos suficientes para a atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 25 - A lei orçamentária para 1999 deverá prever recursos para:

I - a realização de discriminatórias de terras públicas urbanas e rurais, por polígonos, e para assentamento de trabalhadores rurais sem terra;

II - a realização de programas de moradia popular, a fim de reduzir o déficit habitacional existente e viabilizar os projetos em andamento;

III - o reajuste dos vencimentos do servidor público, civil e militar, da administração direta e indireta, na hipótese de crescimento real da arrecadação, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República.

Art. 26 - Nos projetos de lei que tratem de autorização ao Poder Executivo para a realização de operação de crédito, deverá constar o prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas

##### Controladas pelo Estado

Art. 27 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática expressa por projeto e atividade, indicando para cada um deles o detalhamento das aplicações e a origem dos recursos.

Parágrafo único - Os projetos e as atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 28 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 1999 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 1998;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 29 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 30 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

### Capítulo IV

#### Das Ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas

Art. 31 - A definição das ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, considerados os princípios de independência e harmonia entre eles, integrará a lei orçamentária para 1999.

Parágrafo único - Na consignação de dotações a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, serão incluídos recursos para a qualificação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos destinados ao desenvolvimento dos programas de saúde previstos no Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999, com vistas ao fortalecimento da capacidade de gestão do SUS, para a promoção do Programa de Saúde da Família, para a compra de equipamentos e para a conclusão de obras em unidades de saúde e hospitais em fase final de construção.

### Capítulo V

#### Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 32 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

## Capítulo VI

### Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais

Art. 33 - As instituições financeiras oficiais integrantes do sistema financeiro estadual atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e aos projetos do Governo Estadual.

§ 1º - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente, dando prioridade para o pequeno e o médio produtor rural e para a pequena e a média empresa.

§ 2º - Os empréstimos e os financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma a que lhes seja, pelo menos, preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

## Capítulo VII

### Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 34 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 35 - A captação de recursos, nas modalidades de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a emissão de títulos da dívida pública estadual e a contratação de financiamentos.

Art. 36 - Na lei orçamentária para o exercício de 1999, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou nas prioridades e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

## Capítulo VIII

### Disposições Finais

Art. 37 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 1998, constituirão antecipação de quota financeira no exercício de 1999, para o órgão ou a entidade integrante do Orçamento Fiscal a que se referirem.

Art. 38 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa àquele Poder, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 39 - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado, será assegurado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa acesso irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - para consulta, e aos Líderes de bancadas, acesso limitado.

Parágrafo único - Até que esteja disponível o acesso ao SIAFI para a Assembléia Legislativa, a Secretaria de Estado da Fazenda enviará, mensalmente, à comissão de que trata o "caput" deste artigo os seguintes relatórios:

I - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 665;

II - Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária por Natureza, Grupo de Aplicação e Origem dos Recursos da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 301;

III - Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Natureza da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 310;

IV - Balancete Patrimonial e Financeiro da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI - 646.

Art. 40 - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS referente ao mês imediatamente anterior, discriminando a arrecadação por subgrupo, conforme classificação constante no Código de Atividades Econômicas - CAE -, de que trata a Resolução nº 2.285, de 29 de setembro de 1992, da mencionada Secretaria de Estado.

Art. 41 - É vedada a destinação de recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 42 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1998, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ 1º - No caso de ser a receita orçamentária insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as quotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a sanção do Governador do Estado, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais por meio de remanejamento de dotações.

Art. 43 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando, para cada subprojeto e subatividade, o elemento e o subelemento de despesa, o grupo de despesa, a origem do recurso e sua procedência.

Parágrafo único - O desdobramento da programação do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será publicado observando-se, para cada projeto e atividade, o detalhamento das aplicações e as origens dos recursos.

Art. 44 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores e os totais do vencimento, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por função.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 45 - A lei orçamentária conterà dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 16, para o orçamento fiscal, e no art. 27 desta lei, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa em subprojetos ou subatividades será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 47 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 48 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título Reserva de Contingência não serão inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superiores a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total estimada para 1999.

Art. 49 - Acompanharão os projetos de lei de autoria do Governador do Estado exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, se contiverem previsão de aumento de despesa, deverão ser acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro-orçamentário de sua execução.

Art. 50 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 51 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação da proposta de orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator- Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.758/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.758/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica a Marina Machado Real, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.758/98

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica a Marina Machado Real.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter a Marina Machado Real imóvel de propriedade do Estado, havido por desapropriação, com área de 10.582m² (dez mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados), situado no Município de Divino, entre o Km 641,859 e o Km 642,060 da Rodovia BR-116, registrado no livro 2, a fls. 3.093, sob a



matrícula nº 1.891, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divino.

Art. 2º - A reversão de que trata esta lei far-se-á mediante devolução, pela beneficiária, da importância recebida em virtude da desapropriação do imóvel, em valor atualizado.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei fica desafetado do fim a que foi destinado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

#### Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.763/98

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.763/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.398, de 6/1/94, que cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.763/98

Altera a Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 2º - Os recursos do Fundo serão destinados à implantação do Programa Pró-Floresta e de programas similares que vierem a ser criados, por recomendação do Grupo Coordenador."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º - .....

§ 2º - Os retornos, até o limite total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), relativos a principal, encargos e resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias de caixa, serão, até o exercício fiscal de 2000, transferidos e incorporados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, de forma escalonada e definida em regulamento, e serão destinados a ações de combate à seca no Norte de Minas e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri..

§ 3º - No exercício de 1998, as transferências de que trata o parágrafo anterior correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4061 13711041 195 0001 4313 571.".

Art. 3º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Fundo Pró-Floresta, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º.".

Art. 4º - Os incisos I, VI, VII e VIII do art. 5º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - o valor do financiamento não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos globais programados para cada projeto, nele incluída a comissão de fiscalização dos projetos;

.....

VI - os juros serão de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor reajustado;

VII - o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor reajustado e incluída na taxa de juros;

VIII - a amortização do principal obedecerá às características de cada projeto, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;".

Art. 5º - O "caput" do art. 6º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Fundo Pró-Floresta terá como gestora a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, que atuará também como mandatário do Estado para os fins previstos nesta lei, podendo transigir, para efeito de acordo, na cobrança dos créditos concedidos e inadimplidos, na forma definida em regulamento.".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os financiamentos aprovados até essa data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

**Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.**

#### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

##### 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 30/6/98

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meus senhores, minhas senhoras, perdoem-me a insistência em investir contra a paciência de V. Exas. ao usar esta tribuna de forma tão assídua. É que a considero palanque do Deputado, onde o Poder parlamentar tem que ser exercido.

Chegando desanimado do nosso interior do Estado, percebemos que em tantos lugares ainda existe o sistema de coronelismo, existe o sistema de compra de votos, existe o sistema em que a população é totalmente subserviente ao líder da comunidade, da associação, ao candidato. É tão séria a situação que nós pasmamos e clamamos: "Meu Deus, tem solução o nosso País?" E percebemos também que, às vezes, pessoas boas acham que não há mais solução, que o negócio é manter o sistema como está.

Esse é o Brasil. Não muda nunca, mesmo sabendo que essa fôrma é deformada porque a pessoa eleita não tem representatividade já que o voto é comprado. O pior é que existem aqueles que não podem ser justificados, porque existem aqueles que são e devem ser justificados porque são deformados pela fôrma, ou seja, a forma assume a forma da fôrma. Mas existem aqueles que são a fôrma, razão pela qual o nosso Estado precisa de urgente mudança. A nossa República precisa ser reciclada.

Meus senhores, sei que muitos desses chefes do povo que negociam votos, que traem, vivem e sobrevivem da política.

É a hora em que aquele dá mais ponto. Essa fôrma tem que ser mudada e pode ser mudada. Ela muda quando aqueles que fazem parte da liderança deste Estado, deste País, desta Nação se levantam e dizem: "basta"! Tivemos que romper agora com pessoas que sempre tivemos na mais alta estima, ao observar que éramos negligenciados depois de investir tanto naquela região, que éramos procurados para rixa, ou instigados a isso, porque já não interessávamos; porque agora o Norte de Minas, especialmente, tem muitos compradores de votos. Ora, isso não é pela competição, porque, se temos fé, vencemos mesmo competindo a pé com aqueles que vêm a cavalo. Isso aconteceu certa feita quando Elias correu mais que os cavalos de Acabe. Mas vem uma reforma. A reforma vem quando o coração do homem quer mudar, porque o homem é deformado pela fôrma, mas é também membro da fôrma, reconhece e quer mudar. Quando reconhecemos e queremos mudar, existe a ação daquele que pode transformar a água em vinho e pode transformar o homem, que é a Palavra, o Verbo que se fez carne e viveu entre nós, Jesus Cristo. Senhores, nesse reino de coronelismo do interior de nosso Estado, existem pessoas más. Municípios são impedidos de progredir porque o ódio instiga à destruição. A disputa no coração do homem que é mau, que é pervertido, leva a destruir a obra que outros fazem. E, quando aqueles assumem, fazem o mesmo: embargam projetos. Formaram verdadeiras quadrilhas, verdadeiras fôrmas no sistema republicano. A República precisa ser repensada. S. Exa., o Governador do Estado, por exemplo, nesse momento precisa ficar alerta, porque as aparências enganam. Creio que S. Exa. é um homem bom, mas aqueles que o assessoram não só não percebem isso, como fazem isso. Um Prefeito declarou: "É assim que o Governador faz, sim: Você vai votar no Prefeito tal; vai votar no candidato tal, tal, tal. Ex-Secretários, Secretários".

Três Vereadores de Buritituba me disseram, e disseram com orgulho, na Câmara: "Nós fomos chamados, e um candidato a Deputado ofereceu R\$10.000,00 a cada um, fora as despesas com a campanha, e nós recusamos, com honra, com dignidade. E achamos que ele caiu para nós a partir dali". O Vereador Ursulino, que nos levou ali, na Câmara, e o Presidente da Câmara, José Divino, denunciaram isso. Isso é um orgulho para o nosso Estado, é uma mudança, é o homem levantando-se contra uma fôrma que deforma, porque a fôrma que assim age deforma aqueles que são formados por essa fôrma, que são os políticos, os Deputados, nós. Fomos eleitos por Deus e pelo povo para a condição de representantes desta nação, deste Estado de Minas Gerais, uma nação de mineiros. Somos soluções com projetos. Esta Casa é muito importante e o são todos os Deputados. Projetos como o do nosso companheiro, Deputado Paulo Piau, hoje estão em processo de discussão, e já sabemos que o espírito do cooperativismo toma conta da Assembléia. Glória a Deus por isso, porque, na verdade, cooperativismo é a solução, não é uma alternativa, não, porque é o lucro dividido em partes iguais. É o trabalhador tendo o fruto do seu trabalho. Hoje nós temos o PROJER, por exemplo, que está aí, do Presidente, só que nunca foi executado pela dificuldade que eles colocam. Por esse projeto, pequenas indústrias podem ser implantadas onde 20 famílias trabalham, e o lucro é dividido em partes iguais; a economia é distribuída pela mão do povo. Acaba esse paradigma de iniquidade que é o salário mínimo, a exploração do homem pelo homem. Isso, pelos pés não serem as mãos e pelos ouvidos não serem os olhos não significa que não são membros do corpo. Essas não são palavras de Marx, são palavras do doutor Paulo de Tarso, São Paulo, um dos maiores filósofos, pensadores e santos da época romana na face da Terra, da época cristã.

Para terminar, Srs. Deputados, mostrando o valor desta Casa, quero parabenizar a CPI, da qual tive a honra de ser um dos componentes humildes, na pessoa de seu Presidente e relator, a qual concluiu, com glória para esta Casa e para esta Comissão, as investigações. Tramita, e está na pauta de hoje, na Comissão, um projeto de muita importância nesta Casa, que dispõe sobre a proibição de desmatamento de cerrados para fins de carvoejamento. Srs. Deputados, a história não nos julgará, talvez porque apressaremos a destruição do nosso planeta se continuarmos agindo assim, irracionalmente, pois essas arvorezinhas dos cerrados são importantes para a manutenção de 2/3 das águas dos nossos rios.

As águas estão sempre saindo, minando nossos grandes e lindos rios dos cerrados, que estão sendo destruídos para fins de carvoejamento. A indústria do carvão tornou-se uma máfia do carvão. Precisamos estabelecer uma CPI sobre o carvão. Foram cometidos crimes hediondos contra a humanidade, contra o meio ambiente, contra o planeta. E a natureza retribui e vingou-se. Os rios estão mais secos, o volume de água está bem menor.

Sr. Presidente, contamos com esta Casa para ajudar o nosso Estado, o nosso povo, para vermos esse projeto aprovado e sancionado e, quem sabe, S. Exa. não faça como das outras vezes e veto projetos importantes de iniciativa do Poder maior, do Legislativo do nosso Estado.

Agradecemos aos companheiros Deputados que conosco enfrentam essa batalha para a reeleição. A minha vida está nas mãos de Deus. Se for reeleito, glória a Deus, marcharei numa carreira política. Se não for, glória a Deus também, estarei livre e torcendo por cada um dos senhores companheiros Deputados. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas presentes; ocupamos a tribuna para denunciar mais uma violência e um arbítrio da outrora garbosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ontem estivemos em Uberlândia e, em contato com a Pastoral Rural e com o Bispo da Diocese, D. José Alberto Moura, fomos informados de mais uma violência acontecida no último dia 25, naquela cidade.

Aconteceria lá uma audiência pública, promovida pela Assembléia Legislativa, sobre a questão do conflito agrário no Triângulo. Para isso, foi cedida a sede do Sindicato Patronal dos Proprietários Rurais, no Parque de Exposições. A Assembléia Legislativa encaminhou os convites de praxe aos proprietários, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ao Movimento dos Sem-Terra, a outros movimentos que lutam pela terra na região, à Diocese de Uberlândia, através de sua Pastoral Rural. Os trabalhadores rurais, ao chegarem ao local da audiência pública, foram impedidos de entrar por tropa de choque dos próprios proprietários rurais, que estão dando sentido ideológico à questão da reforma agrária no Triângulo, mostrando como essas elites decadentes não são contra a reforma agrária, e, sim, contra a própria democracia. A polícia, chamada para dirimir o conflito, posicionou-se claramente, somando-se à tropa de choque dos jagunços dos proprietários rurais; até uma mulher no sétimo mês de gravidez foi agredida e continua internada. O Frei Rodrigo Amedée Peret também sofreu violenta agressão, e os trabalhadores que foram presos, juntamente com outro agente da Pastoral, além de serem agredidos violentamente, tiveram que se despir totalmente dentro da viatura, como se fossem criminosos violentos.

O que lamentamos nisso tudo? A postura da polícia. Ontem, estive em Uberlândia levando um protesto da Bancada do PT, e os Deputados Gilmar Machado e Adelman Carneiro Leão estavam lá. O primeiro recebeu empurrões da polícia. Fui para registrar o protesto da Bancada e recebi do Comandante Regional, o Cel. Antoninho, a certeza de que a apuração será feita. Inclusive, na própria quinta-feira, ele instaurou uma sindicância para apurar as responsabilidades.

O mais lamentável disso tudo foi o desrespeito à Assembléia Legislativa. A Comissão de Agropecuária não poderia ter concordado em entrar no sindicato patronal, uma vez que os trabalhadores rurais tinham sido impedidos. Eles eram convidados da audiência pública.

Estou encaminhando, também, um expediente ao Corregedor desta Casa, para que apure os fatos, porque uma parte da audiência pública se realizou no Sindicato, e outra, na Câmara Municipal, dado o conflito instaurado. Mas ela não poderia ter sido realizada em hipótese alguma.

Gostaria de ler a nota do Bispo D. José Alberto Moura, em nome da Diocese; é uma nota firme, que esclarece bem os fatos. (- Lê:)

"Frente à violência que tem ocorrido em Uberlândia e região, inclusive com agressão por parte de alguns membros da Polícia Militar de Minas Gerais, reiterada no dia 25, deste no Camaru, contra nossos agentes da Pastoral Rural, membros do MST e MLST e uma senhora grávida, temos a manifestar nosso repúdio à ação e perseguição de alguns membros da referida polícia e algum membro do Sindicato Rural, tendo em vista o seguinte:

1- A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais foi desrespeitada por não ter podido realizar sua audiência pública no Camaru, pois agentes de nossa Pastoral Rural e membros do MST e MLST foram oficialmente convidados para a audiência e rechaçados pela diretoria do Sindicato Rural (a pasta com os papéis da palestra que o Frei Rodrigo usaria lhe foi tomada e, até o momento, não lhe foi devolvida). O Frei Rodrigo foi empurrado por um militar e levado para perto de produtores rurais, que bateram nele covardemente, sendo que ele queria defender uma mulher grávida de sete meses, que estava sendo agredida, até na barriga, por militares.

2- O Frei Rodrigo recebeu soco de um produtor rural, tendo produzido hematoma na sua cabeça, constatado por exame de corpo de delito". O mais grave é que os soldados que seguraram o Frei Rodrigo, para que ele fosse covardemente agredido pelos criminosos que se dizem produtores rurais, saíram livremente, sem que nada lhes tivesse acontecido.

"3- Nosso agente Marcelo foi preso, juntamente com membros do MST e do MLST, por defendê-los, uma vez que estavam irritados com a agressão da polícia à mulher referida e também com a agressão ao Frei Rodrigo. A mulher ficou com dente quebrado, boca inchada e hematoma na cabeça. O Comandante, Ten.-Cel. Paiva, ordenara a prisão deles e não quis liberá-los mesmo quando seu superior, Cel. Antoninho, mandou fazê-lo".

Isso é grave. Estamos vendo que a polícia age com parcialidade. Essas são palavras do Bispo, desrespeito até à hierarquia.

O coronel não foi obedecido quando deu ordem ao tenente-coronel para que os presos voltassem ao lugar da manifestação. Isso é grave, é um enorme desrespeito. Hoje, no Triângulo, a Polícia Militar se instalou em defesa dos fazendeiros. É lamentável.

"4 - Há perseguição de alguns policiais militares em relação a nossos agentes da Pastoral por eles terem denunciado suas ações erradas a seus superiores, confirmadas em sindicância interna da Polícia Militar.

5 - Os referidos presos foram humilhados moralmente pela Polícia Militar, tendo que tirar totalmente a roupa e ficar agachados diante deles.

Diante disso, compreendemos que a ordem deve ser estabelecida, mas com a defesa do cidadão, e, não, com agressão a ele. Não podemos jamais confundir debate e pleiteamento de melhor vida com interpretação de baderna. Nossos agentes de pastoral e todos nós, como Igreja, devemos lutar pela cidadania de todos.

O poder não pode ser usado para o esmagamento de quem não tem voz. Temos que lutar pela justiça e pela dignidade humana, mesmo denunciando o poder utilizado para massacrar o mais fraco.

Uberlândia, 27 de junho de 1998.

D. José Alberto Moura, Bispo Diocesano de Uberlândia."

Ontem, no comando, tivemos a convicção de que o Cel. Antoninho levará a sindicância até o final. Assumiu o compromisso de apurar as responsabilidades. Os envolvidos já estão sendo ouvidos. Esperamos que se apure também a responsabilidade do tenente-coronel, e, não, apenas dos praças que, muitas vezes, são dirigidos por seus oficiais. Esperamos que haja, também, a punição do tenente-coronel, que se tem mostrado cada vez mais parcial, venal e comprometido com os latifundiários do Triângulo.

A nossa solidariedade também ao Deputado Gilmar Machado, que foi agredido, e aos trabalhadores rurais. Temos a esperança de que essa nota da Diocese sirva para responsabilizar os envolvidos e não permitir que esse fato caia no esquecimento. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, presentes nas galerias, imprensa, ocupo a tribuna nesta tarde para abordar um tema. Porém, antes de entrar nesse tema, gostaria de fazer menção ao pronunciamento feito pelo Deputado Durval Angelo. Eu e o Deputado Adelmo Carneiro Leão estivemos em Uberlândia, juntamente com a Comissão de Agropecuária, para a realização de audiência pública. Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Assembléia Legislativa tem que tomar uma posição com relação a esse fato. O sindicato emprestou o salão para que a Assembléia pudesse realizar ali a sua atividade. A partir das 14 horas, quando a Assembléia Legislativa chegou ali, representada pela Comissão de Agropecuária, aquele espaço era da Assembléia. Todos podem participar de audiência pública, como está acontecendo aqui, mas, infelizmente, em sete anos e meio que estou nesta Casa, pela primeira vez não permitem a realização de uma audiência pública. Isso é muito grave. Se a Assembléia não tomar uma posição com relação a esse fato, correremos o risco de, ao realizarmos uma audiência pública em determinado local, entidades estarem definindo quem entra e quem não entra. Acho isso um absurdo, um atentado, inclusive porque fere o Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Eu pediria ao ilustre Presidente, e tenho a certeza de que a Assembléia Legislativa tomará uma providência com relação a esse fato.

Em segundo lugar, estaremos acompanhando a sindicância aberta na Polícia Militar, porque estranhamos o fato de que, num confronto em que há um choque entre fazendeiros e trabalhadores rurais sem terra, só exista prisão de um lado. Também chamamos a atenção para a agressão sofrida pelo Frei Rodrigo, quando os trabalhadores partiram para o enfrentamento, o que aconteceu dos dois lados. Os fazendeiros estavam exaltados, deram pancadas, assim como o fizeram alguns trabalhadores. Mas os fazendeiros continuaram tendo a proteção da Polícia, enquanto os trabalhadores foram presos. Onde estamos? Por que os dois lados não são levados em consideração? Isso não ocorreu. Eu estava lá, o Deputado Adelmo também. A TV Integração de Uberlândia e o Canal Da Gente, de Uberlândia, revelam, através de imagens claras, o Frei Rodrigo sendo levado para o portão para que os fazendeiros pudessem bater nele. Isso é muito grave, e as imagens são muito claras. Requisitamos as fitas para que, depois, ninguém pudesse alterar os acontecimentos. Queremos o fim da violência, pois não é dessa forma que resolveremos o problema. Os trabalhadores rurais só foram ao Sindicato devido ao convite feito pela Assembléia Legislativa, porque, se a Assembléia Legislativa tivesse escolhido um outro local, como a Câmara Municipal, como a Universidade Federal de Uberlândia ou outro órgão, não teríamos tido esse problema. Mas quem definiu o local foi a Assembléia, e, portanto, ela tem responsabilidade nisso. Vamos exigir e cobrar uma providência da Assembléia com relação ao ocorrido. Os trabalhadores compareceram devido a um convite assinado pelo 1º-Secretário desta Casa, Deputado Elmo Braz. Eles lá chegaram com um convite, não foram tentar criar qualquer tipo de confronto. E como eles fazem, em qualquer lugar deste Estado, quando a Assembléia os convida, comparecem ao debate. E é a primeira vez que são impedidos de participar de uma atividade. Esperamos que a Assembléia Legislativa se posicione claramente com relação a esse fato.

O tema que vim abordar, nesta tarde, nesta tribuna, refere-se aos servidores públicos. E aí muita gente fala: mas de novo esse assunto de servidor público. Estou novamente abordando a questão do servidor público porque o Governo do Estado continua a desrespeitar os trabalhadores públicos. O Governo Federal, não vou entrar no mérito da questão, se devido à campanha eleitoral, à reeleição de Fernando Henrique, o fato é que concederá aumento aos seus servidores, pois a justiça assim o definiu. O Governo Federal anunciou o reajuste para os servidores. Primeiro, Fernando Henrique disse que não tinha dinheiro, que não existia dinheiro na União, e, se fosse dado algum reajuste, o real estaria comprometido, haveria mudança no câmbio, mudança da sistemática, uma série de coisas. O interessante é que sairá o reajuste agora, e o Fernando Henrique disse que não tem problema, não vai mexer no câmbio, o dinheiro que não existia apareceu. Que milagre é esse? O que aconteceu do início do ano para cá, quando não tinha dinheiro até o mês passado e, agora, tem? O que aconteceu que o real não mais está sendo ameaçado com o reajuste dos servidores? Presidente, vamos parar de brincar com o povo brasileiro, vamos parar de mentir, de enganar as pessoas. Dinheiro existe, o problema é a vontade de agir. O que está sendo feito agora é porque o Presidente estava mal nas pesquisas e, tentando reverter essa situação, concede esse reajuste. E quanto ao Governo do Estado? Fez o mesmo discurso do Governo Federal, mas, até agora, não quer dar nenhum reajuste para os servidores. Está

esperando a situação se agravar ainda mais. Está esperando que os servidores entrem em greve no dia 18 de agosto.

Gostariamos de deixar aqui denunciado que, se ocorrer uma greve, a responsabilidade é do Governo, porque o Governo Federal está concedendo reajustes, e, infelizmente, o Governo do Estado, até agora, não se manifestou. Ai o pessoal diz que vem uma reforma administrativa, mas houve uma agora que foi sancionada. Tudo bem, vamos então à reforma administrativa que foi votada. Ela diz, textualmente: "Todos os servidores públicos, tanto da União quanto dos Estados e dos municípios, têm direito a um reajuste durante o ano". Qual foi esse reajuste? O Governador irá esperar para ver qual é a posição dos servidores com relação às eleições para depois posicionar-se com relação ao reajuste? Essa é uma posição de Governador de Estado? Isso é uma vergonha. É um absurdo o Governador do Estado querer utilizar-se dos trabalhadores públicos deste Estado, que tantos serviços prestam. Este Estado ainda não foi para o buraco porque os servidores públicos estão lá na saúde, estão na educação, no DER e em outros órgãos do Estado, segurando a situação. Entendemos que é preciso que o Governador do Estado se assente com os servidores públicos para negociar, porque essa conversa de que não tem dinheiro é balela, é conversa fiada desse Governo. Os recursos existem. O problema é ele ter vontade para resolver a questão. Nós, juntamente com os servidores, continuaremos cobrando, sim, Governador. Podem chamar-me de corporativo, podem falar o que quiserem, mas continuaremos discutindo, sim, porque os servidores públicos são uma categoria de fundamental importância, pois eles prestam serviços ao conjunto da população. Eles o fazem muito bem, apesar do desrespeito com que o Governo os trata.

Para encerrar, temos aqui a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, que votaremos ainda esta semana, que trata exatamente dessa questão de o Governador estar pegando os funcionários públicos. Quem está aqui e não é funcionário público sabe o que o Governador está fazendo. Estão aqui dirigentes de cooperativas e de outras entidades, dirigentes sindicais, que sabem que o servidor sindicaliza-se e autoriza o desconto em folha, mas o Governador faz o desconto e não repassa o dinheiro para o sindicato. O sindicato fica dois ou três meses sem recursos para pagar a sede e os seus funcionários e para prestar assistência aos sindicalizados. Vocês que me vêem, sabiam que o Governador Eduardo Azeredo está fazendo isso? Trata-se de apropriação indébita. Se fosse qualquer outra entidade que estivesse fazendo isso, daria cadeia. Infelizmente, em Minas Gerais, a justiça não faz nada contra o Governador do Estado. Ela já foi acionada pelos servidores, e, até agora, nenhuma posição foi tomada. Mas a Assembléia Legislativa tomará uma posição, votando uma emenda à Constituição. Infelizmente, para quem tem um Governo com um Secretário da Fazenda como o João Heraldo, só mesmo com a imposição da Constituição... Tem de estar escrito, claramente, que ele descontou o dinheiro e agora tem de pagar. Ele tem de devolver o dinheiro que não pertence ao Estado mas, sim, ao servidor. Portanto, votaremos essa emenda nesta semana ainda, para garantirmos ao sindicato a sua sobrevivência com o dinheiro que é seu e dos servidores, para que ele possa desenvolver a sua política sindical.

Além dessa, há uma outra emenda, do Deputado José Bonifácio, à qual apresentamos um substitutivo, propondo que se assegure a todos, como está na lei aprovada da reforma administrativa, o direito a uma data-base, e que o Governo discuta com os representantes dos servidores e abra as contas. Esperamos votar essa emenda também, ainda esta semana, para que possamos ter um tratamento diferenciado.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Deputados, esperamos que o Governador Eduardo Azeredo pare de enrolar e enganar os servidores e que estabeleça uma negociação séria, para que possamos, de fato, ter o reajuste dos salários, como começou a acontecer em nível nacional. Qual será a posição de Minas Gerais com relação ao aumento dos servidores públicos? O Governador Eduardo Azeredo poderia copiar essa atitude, porque ele copia tudo de ruim do Governo Federal. Agora que a justiça mandou dar o reajuste lá, ele deveria copiar o fato aqui em Minas Gerais e também conceder o reajuste. Assim, o Governador poderia valorizar pelo menos uma parte de seu Governo, nos últimos meses, no apagar das luzes, dando esse reajuste. Na verdade, quem vai pagar o restante depois não será ele mesmo, porque não ganhará as eleições neste ano. Ele diminuiria um pouco todo o sofrimento que está causando, não só aos servidores, mas também a todos os seus familiares. Muito obrigado.

O Deputado Ronaldo Vasconcelos\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias desta Casa, membros da imprensa e assessoria, participei ontem, em Brasília, da convenção nacional do meu partido, o Partido Liberal - PL -, não só como Presidente da seção de Minas Gerais desse partido, mas, também, como membro do diretório nacional para exercer o meu direito e o meu dever de votar nos destinos do País, por meio da participação do Partido Liberal. Além do mais, tive a oportunidade de, por procuração, representar outros companheiros, também convencionais que não puderam ir e que me solicitaram, por escrito, que os representasse.

Gostaria de comunicar a esta Casa e aos telespectadores do Canal 11 que o PL nacional, em uma convenção festiva, do ponto de vista formal e institucional, dá seu apoio à candidatura de Ciro Gomes, ex-Ministro da Fazenda do Governo Itamar Franco. Havia 92 convencionais, dos 104 possíveis; todos votaram na pré-candidatura de Ciro Gomes, nosso candidato à Presidência da República, na possibilidade, na tentativa de ocupar a terceira via, na sucessão nacional.

O Dr. Ciro Gomes lá esteve, fez seu pronunciamento de maneira categórica e firme, em flagrante oposição ao atual Governo. Nosso candidato lá esteve com números e informações para serem analisados, debatidos e conferidos, se fosse o caso, por todas as pessoas que lá estivessem presentes. O Dr. Ciro Gomes vai levar essa pregação a todo o Brasil. Ele trouxe números assustadores e preocupantes. A dívida externa, por exemplo, multiplicou-se em dez vezes depois que o Ciro Gomes deixou o Ministério da Fazenda, em dezembro de 1994, quando terminou o Governo Itamar Franco. Não havia começado ainda o desgoverno do Prof. Cardoso. São números para análise e conhecimento da sociedade brasileira, que, a partir da semana que vem, dia 6 de julho, vai assistir à campanha eleitoral e poderá escolher o melhor candidato para o nosso País.

Quero deixar claro que essa posição do PL, que defende o liberalismo social, não está longe do ponto de vista do pensamento político do Partido Popular Socialista - PPS -, que defende o socialismo, sim, mas um socialismo moderno, em que as questões sociais tenham preferência e predomínio, não sendo esquecidas, como o foram, no Governo atual do Prof. Cardoso. É importante saber que o liberalismo social, a doutrina do nosso partido, é muito diferente do neoliberalismo que é hoje empregado pelo Governo atual. Inclusive, com desemprego.

Gostaria ainda, de lembrar um dado interessante para a reflexão dos Srs. Deputados, das Sras. Deputadas e das pessoas que me ouvem e que me vêem. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, hoje, há mais de 300 mil desempregados, repito para conferir, mais de 300 mil desempregados, ou seja, mais de 15% da população economicamente ativa está desempregada aqui na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Trata-se de um exemplo quase local, regional. Por que isso? É por causa da política nefasta do Governo Federal de prestigiar a mão-de-obra do estrangeiro, de prestigiar os países estrangeiros, de submeter o nosso País ao estrangeiro e ao capital estrangeiro. É importante que o capital estrangeiro venha e participe da economia nacional, mas não da maneira como está acontecendo, comandando a nossa economia e gerando desemprego em nosso País.

O Deputado Anderson Aduato (Em aparte) - Deputado Ronaldo Vasconcelos, quero parabenizar V. Exa. por seu pronunciamento. Gostaria, ainda, de parabenizar o Partido Liberal pela posição que vem assumindo no processo eleitoral. Na verdade, é importante a sociedade saber que existem partidos políticos realmente preocupados com a ingerência do capital internacional, que vem ditando normas em nosso País. Todos sabemos que o dinheiro já tem força natural em qualquer processo. Entretanto, é fundamental que haja equilíbrio entre o capital e a força de trabalho. O que percebemos na atual política econômica praticada pelo Governo do Sr. Fernando Henrique com o auxílio do PFL é que eles não estão preocupados com esse equilíbrio, tão necessário para o desenvolvimento da Nação. Eles privilegiam, em excesso, o capital, principalmente o internacional, deixando de valorizar a força de trabalho.

Venho acompanhando e apurando as posições tomadas pelo PL em relação a esse tema. É importante que Minas Gerais saiba que nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso trabalhou para que tivéssemos eleição plebiscitária. De um lado, ele; do outro lado, Lula. Não deveria haver outra alternativa para o eleitor. É público e notório o esforço que o Presidente Fernando Henrique fez para evitar que o PMDB tivesse candidato próprio à Presidência da República. Mas nós conseguimos reverter, em parte, as ações praticadas por FHC. Não vamos ter candidato. Em contrapartida, oficialmente, ele não terá a chancela do PMDB. Da mesma forma que ele tentou tirar o PMDB do páreo, desmoralizou Paulo Maluf, a fim de que o PPB não tivesse candidato. Agora, vejo com bons olhos as articulações do Partido Liberal, no intuito de apoiar qualquer outro candidato, menos o Sr. Fernando Henrique. Acompanho, também, atentamente, as articulações do PTB, que, assim como o PMDB e o PL, terá coerência e respeitará a sua história política, e o seu passado.

Concluindo, Sr. Deputado, quero parabenizá-lo pelo brilhante pronunciamento e por estar mostrando à sociedade mineira a posição do PL, que se assemelha à do PMDB, no sentido de unir o maior número de partidos políticos para combater essa política neoliberal do Fernando Henrique, do PFL e do PSDB.

O Deputado Ronaldo Vasconcelos - Agradeço o aparte do ilustre Deputado Anderson Aduato. Continuando minhas palavras, quero dizer que a convenção do PMDB, realizada domingo, também acabou sendo boa para o candidato Ciro Gomes, porque boa parte do tempo de televisão disponível para o PMDB, cerca de 45 segundos, vai para o candidato Ciro Gomes, que precisa desse tempo. Quero lembrar que ontem, em nossa convenção, compareceu o Presidente do PMDB, Deputado Paes de Andrade, consagrado, aplaudido com muito entusiasmo pelos liberais do Brasil inteiro, por sua coragem cívica na condução do processo sucessório em seu partido, o PMDB, partido do Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Quero agradecer e parabenizar os Deputados Ronaldo Vasconcelos e Anderson Aduato pela reflexão que está sendo feita em relação à política conduzida pelo Imperador Fernando Henrique I. Pode até ser que, em função do tempo de que ele disporá na televisão e por suas articulações não confessáveis, afastando seus possíveis maiores concorrentes à Presidência da República, ele tenha êxito. Mas, se isso, infelizmente, vier a acontecer, não será da forma como ele imagina.

O nosso partido, PSN, tem como proposta - e por isso é importante esse debate - que o trabalho tenha primazia sobre o capital. O homem, o ser humano, vale mais do que as coisas. Mas não apenas numa visão corporativista. Estamos imaginando uma visão mais ampla. O nosso partido lançou em Aracaju um candidato à Presidência da República, o Deputado Vasco Neto, ex-Deputado por três vezes, pela Bahia, professor universitário, com vários trabalhos publicados neste País; enfim, aonde sabemos que não vamos chegar; mas queremos, pelo menos, levar a sociedade a discutir uma alternativa para o que esse Imperador Fernando Henrique I trouxe para o nosso País.

Se Ciro Gomes tivesse um tempo maior na televisão, tenho certeza de que daria um trabalho muito maior, muito maior mesmo. E acho que ele poderá ainda nos surpreender.

A sociedade precisa ser alertada com relação ao fato de que este País está caminhando para o perigo, se ele continuar mais quatro anos com o Governo Fernando Henrique Cardoso.

O País está impedido de crescer, aprofundou suas dívidas externa e interna, está amarrado e não tem como sair dessa situação. O Presidente fará algumas coisas, como dar esse aumento agora, e algumas ações populistas, como aumentar cestas básicas, mas a sociedade saberá rechaçar esses atos nas urnas.

Parabéns a V. Exa. por trazer esta discussão.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Muito obrigado, nobre Deputado Miguel Martini. Continuando nosso raciocínio, e em virtude do que falou o Deputado Miguel Martini, quero dizer que, na verdade, Ciro Gomes tem um certo tempo de televisão e rádio disponível - 45 segundos do seu próprio partido, da sua candidatura, 1 minuto e 45 segundos do PL, mais 45 segundos que ele acabou ganhando da decisão do PMDB. Hoje, neste exato momento, o PTB está realizando sua convenção nacional, em Brasília, e para surpresa de muitos está decidindo entre o apoio ao candidato Ciro Gomes, com o PTB indicando o candidato a Vice-Presidência da República, ou o apoio ao candidato Fernando Henrique Cardoso. Olha que interessante! Há pouco tempo, o PTB era tido e havido como um partido que estava apoiando a candidatura do Prof. Cardoso. Hoje, no voto secreto de cada convencional do PTB, está sendo decidido o destino desse partido, o PTB, que pode vir a somar com o PPS, o PL, e com segmentos do PMDB, que, com certeza, vão acabar optando pela candidatura de Ciro Gomes.

Quero dizer também sobre a importância desse fato, o voto secreto dos convencionais do PTB que estão indo lá, votando com pressões de um lado e do outro, que são normais neste momento, tomara que fiquemos no campo ético para resolvermos o destino do PTB.

Isso é muito bom. É sinal de que as coisas estão começando a acontecer.

Algumas pessoas estão dizendo que o candidato Ciro Gomes é muito novo, que não tem tanto trabalho administrativo, mas não é bem assim. Ciro Gomes foi Deputado Estadual, então, nosso colega, por dois mandatos no importante Estado do Ceará; foi Prefeito de Fortaleza, uma cidade importante no contexto das capitais brasileiras, o melhor Prefeito de capital; foi também um bom Governador do Estado do Ceará, a oitava economia no contexto da Federação brasileira, e, depois, Ministro da Fazenda de um Governo sério e competente, do então Presidente Itamar Franco.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que o Dr. Ciro Gomes tem todas as prerrogativas administrativas e políticas para ser um bom Presidente do Brasil. Queria comunicar, satisfeito, a este Plenário, a esta Casa, às pessoas que nos ouvem e nos vêem pelo Canal 11 que nós, do PL, estamos satisfeitos por estar apoiando a candidatura Ciro Gomes. Boa tarde.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Maria José, senhores e senhoras presentes, representantes da imprensa, venho, hoje, a esta tribuna, para prestar meu testemunho sobre os acontecimentos ocorridos na tarde de quinta-feira, durante a audiência pública realizada em Uberlândia, a qual tinha sido programada para debater a questão da reforma agrária e, principalmente, os conflitos existentes na região do Triângulo Mineiro.

Estive presente à reunião da Comissão de Agropecuária, juntamente com os Deputados Paulo Piau, Leonídio Bouças, Gilmar Machado e Geraldo Rezende. Para minha surpresa, ao chegar ao local designado em Uberlândia, mais do que a existência da audiência, de um espaço que deveria ser da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - e eu quero aqui pedir a atenção muito especial da Mesa da Assembléia, do Presidente da Assembléia, em relação ao que vou relatar agora -, encontramos uma situação de conflito e de confronto entre os produtores rurais, os trabalhadores rurais sem terra e o Comando. Com o objetivo de apaziguar e impedir esse conflito, posso dizer, estava também presente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Em razão do que decidimos fazer em Uberlândia, acredito que esse fato deve ser apurado de maneira cuidadosa, a fim de que a Assembléia tome as medidas necessárias para podermos dar um salto de qualidade e evoluir.

Quais os problemas com a realização dessa audiência pública? O primeiro, foi o fato de a Assembléia ter decidido fazer uma audiência pública com a participação de produtores rurais e trabalhadores rurais sem terra. Acredito que foi um erro por não ter sido feita uma avaliação prévia da intensidade e da gravidade do conflito existente entre esses dois setores. Se existia um estado de animosidade, de muita "emocionalidade" naquela região, logicamente, realizar uma audiência pública com esses dois grandes atores do processo de reforma agrária, produtores rurais, que, de um lado, resistem à reforma agrária, e trabalhadores rurais, que, na região do Triângulo Mineiro, fazem uma ocupação muito significativa, seria difícil. O meu entendimento é que a Assembléia Legislativa precisava ter discutido com cada um desses setores e avaliado a possibilidade de colocá-los em uma mesma mesa, para discussão. O diálogo entre eles é muito importante, mas, na minha avaliação, não era o momento apropriado para se estabelecer esse diálogo. A Assembléia Legislativa errou ao propor essa audiência pública. Errou mais ainda a Prefeitura de Uberlândia ao estabelecer um local absolutamente impróprio para uma reunião dessa natureza. Contatada pela Assembléia para conseguir um espaço apropriado, ela escolheu, imaginem, Srs. Deputados, Sra. Deputada Maria José Hauelsen, o Sindicato dos Produtores Rurais de Uberlândia, espaço profundamente ideologizado. Assim, por falta de esclarecimento, no momento em que a audiência pública deveria ocorrer, a presença dos trabalhadores rurais sem terra criou uma situação de constrangimento, e houve resistência a que pudessem ocupar o local definido pela Assembléia Legislativa para a audiência pública. Deveríamos ter feito um esclarecimento aos produtores rurais, pois a atitude foi mais por ignorância do que por vontade de viver um momento daquela natureza. A Assembléia Legislativa, ao definir aquele espaço, deveria deixar claro que, naquele momento, ele não deveria ser considerado como espaço dos produtores rurais, mas, sim, da audiência pública. Infelizmente, o conflito foi agravado pela escolha do local.

Também errou a Polícia Militar, e aí não quero incluir todos os policiais. É importante dizer que havia muitas câmeras de televisão, inclusive a da Assembléia Legislativa, e fizeram registros valiosos, que precisam ser analisados. A Polícia Militar, que deveria estar presente de maneira neutra e com o objetivo específico de cuidar da segurança de todos, privilegiou um setor, em detrimento do outro; logicamente, o setor dos produtores rurais e, mais ainda, a propriedade. Eventualmente, coloque-se esse termo entre aspas. Protegeu-se a propriedade em relação aos trabalhadores rurais sem terra, em uma postura inconcebível para o ato que se estava praticando naquele momento. A Polícia Militar deveria ser uma instituição conciliadora, agir para impedir atos de violência. Todos que analisarem a documentação registrada, verão que, em parte, ela foi responsável pela deflagração do conflito. Lamentavelmente, a instituição que deveria ter a maior estabilidade, maturidade e calma naquele momento acabou sendo um agente provocador de violência.

Quero ressaltar uma situação inaceitável que, possivelmente, deve estar registrada pela câmera de televisão. Um policial estava com uma escopeta, segurando-a pela ponta e utilizando-a como cassetete para agredir um trabalhador rural, em uma situação de perigo para o próprio policial que a estava utilizando. Aliás, aquele não era lugar para se utilizar uma arma dessa natureza.

A arma mais importante que a PMMG deixou de utilizar naquele momento foi o diálogo, foi a intervenção na hora correta. E deveria ser a intervenção de maneira imparcial. Lamentavelmente, ela se postou de frente para os trabalhadores rurais sem terra, ouvindo deles e vendo neles todos os atos, e, muitas vezes, atos de natureza agressiva, não tem dúvida, com palavras, principalmente com palavras. Mas não viu o que estava por trás dos produtores rurais, também utilizando argumentos semelhantes. Não é admissível em um Estado democrático de direito, que o seu instrumento de segurança pública seja colocado nessa ordem, nessa lógica.

Mas eu quero também aproveitar este momento, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para destacar a ação de um policial. Se pudemos destacar a ação negativa de um policial, nesse sentido, e pudemos ver outros atos menos dignos em relação à competência e à função da Polícia Militar, é preciso salientar aqui o papel que teve o Comandante do 9º Comando Regional de Polícia Militar de Uberlândia, a partir do momento em que ele assumiu diretamente o comando da Polícia Militar naquele conflito. Apresentou-se ao Comando, dialogou com os policiais, num entendimento que deveria estar ocorrendo desde o primeiro momento, estabeleceu uma nova organização com os policiais, reduziu, a partir daquele momento, qualquer ato de violência e esteve conosco durante todo o tempo em que a Assembléia Legislativa se fez representar em Uberlândia. Após o conflito, verificando que não era mais possível instalar a audiência pública, tomamos a iniciativa de conversar com os dois lados: o dos produtores rurais, que têm as suas razões, têm os seus motivos e têm reivindicações

justas, e também o dos trabalhadores rurais sem terra.

O Comandante do 9º CRP esteve presente durante todo o tempo com os produtores rurais, fez a sua intervenção com lógica, explicitando a compreensão de que a Polícia Militar não pode optar por um lado específico, como ocorreu no momento do conflito; manifestou a disposição imediata de fazer uma sindicância para apurar as irregularidades e punir os responsáveis e continuou conosco até as 23 horas da quinta-feira, quando terminamos, na Câmara de Vereadores de Uberlândia, a audiência pública com os trabalhadores rurais sem terra. E lá ele pôde ouvir as mais diferentes reclamações desses trabalhadores. Ouviu e fez uma intervenção, que, no meu entendimento, é digna de respeito e de admiração. E se essa manifestação dele ocorreu na Câmara, a minha expectativa é mais, Deputado Durval Ângelo, mais do que só apurar irregularidades, que, em alguns casos, estão perfeitamente explicitadas nas fitas gravadas, muito bem explicitadas. Mas a minha expectativa é a de que o Comando Militar de Uberlândia atue, de agora em diante, de maneira coerente com o que foi dito pelo Cel. José Antoninho Ribeiro, no sentido de se colocar de maneira imparcial diante de qualquer conflito, no sentido de garantir segurança pública, no sentido de respeitar a cidadania. É essa a expectativa que nós temos. E é isso que queremos da PMMG. É essa a minha expectativa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, diante desse conflito que aconteceu em Uberlândia e que revela a situação de amosidade e até de desesperança do povo que está ali, tanto de trabalhadores rurais como de produtores rurais, em relação a que está aí, à desilusão diante de promessas não cumpridas.

Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado, Paulo Piau, já tivemos oportunidade de acompanhar os debates sobre reforma agrária e as propostas de Governo sobre reforma agrária na região do Triângulo mineiro. Somos testemunhas de que lá o Governo fez mais promessas do que ações. E as promessas feitas pelo Governo do Estado têm causado constrangimento e têm sido motivo para o aumento da tensão naquela região. É preciso que o Governo do Estado tome providências para garantir que aquilo que foi dito em Santa Vitória, em Uberlândia, em Araxá, seja, de fato, cumprido. Que as terras sejam adquiridas de acordo com a lógica do processo de assentamento. Que os recursos possam chegar àquela região para se garantir que os trabalhadores rurais, os produtores rurais possam produzir e possam promover o desenvolvimento.

Concluindo, é preciso que o Governo do Estado de Minas tome medidas imediatas a fim de fazer com que as cestas básicas destinadas às famílias assentadas naquela região possam chegar ali diretamente. É inconcebível que as cestas básicas sejam colocadas em Montes Claros à disposição dos trabalhadores rurais em Uberlândia, em Santa Vitória, em Araxá. É inaceitável uma situação dessas. É preciso uma intermediação correta do Governo do Estado, uma ação mais inteligente do Governo Federal, o que, possivelmente, poderá facilitar a agilização do processo de reforma agrária e a redução da tensão que existe no Triângulo mineiro.

### 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 1º/7/98

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores convidados, quero, inicialmente, parabenizar o Deputado João Batista de Oliveira pelo trabalho, pelo esforço e pela dedicação, pelo que vem fazendo em defesa de todos os mineiros, especialmente os portadores de deficiência. Com seu esforço e sua dedicação, ele motivou a Assembléia Legislativa a fazer esse ato e mostrar que a ciência e a técnica, quando colocadas a serviço do homem, podem suprir as nossas deficiências e servir para a promoção da cidadania e da dignidade do ser humano. Parabéns ao Deputado João Batista de Oliveira, parabéns ao Vereador Leonardo Matos e a todos que compareceram a esta solenidade.

E é dentro dessa linha da defesa da vida e da dignidade humana, dos serviços públicos em prol da promoção da cidadania, que venho a esta tribuna para registrar de maneira definitiva a minha posição em relação à utilização dos recursos de subvenção social.

Por diversas vezes não fomos aqui desafiados, mas estimulados a tomar uma posição, a mais coerente com o nosso discurso e com as nossas atitudes. Quero deixar aqui, nesta Assembléia Legislativa, registrado para todos os cidadãos de Minas Gerais o seguinte documento. (- Lê:)

- Lê requerimento em que solicita que todos os recursos de subvenção social que lhe cabem destinar sejam repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social e ao Fundo para a Infância e a Adolescência.

Dessa forma, entendo que estou cumprindo, de maneira objetiva, o que tenho defendido desta tribuna, de acordo com a lógica do cumprimento da legislação, da Constituição e das nossas leis.

A justificação desse requerimento é a seguinte. (- Lê:)

"A sociedade brasileira conquistou, com a Constituição Federal de 1988, entre outros avanços, a gestão das políticas públicas com transparência e participação popular. A posterior regulamentação dos dispositivos constitucionais consolidou esses avanços.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, Lei Federal n.º 8.742/93, instituiu, para repasse de recursos aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, o Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil; o Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho e o Plano de Assistência Social.

É competência dos conselhos, entre outras, aprovar a Política de Assistência Social e os programas do Fundo de Assistência Social, expressos no Plano de Assistência Social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069, de 1990 - também estabelece a criação dos conselhos como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis de governo, com a manutenção dos fundos vinculados aos respectivos conselhos.

Portanto, as áreas relacionadas acima seguem os princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O Estado de Minas Gerais possui os instrumentos legais necessários à gestão descentralizada e participativa das políticas de assistência social e atendimento à criança e ao adolescente.

Cabe, ainda, destacar que as funções constitucionais do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não sendo de sua competência destinar recursos para a implementação de políticas públicas, o que é atribuição do Poder Executivo".

A forma que fazemos, no nosso entendimento, fere o princípio da impessoalidade, estabelecido nas Constituições Federal e Estadual. Nessa lógica, a distribuição individualizada por parte dos Deputados fere a Constituição; o recebimento individualizado por parte das instituições, sem um plano ou projeto mais amplo, fere também a Constituição.

"No entanto, persiste na Assembléia Legislativa de Minas Gerais a destinação individualizada de recursos públicos através das subvenções sociais para entidades e Prefeituras.

Diante dessa contradição, solicitei um parecer sobre a destinação de verbas de subvenção social por Deputados ao jurista José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, que concluiu pela inconstitucionalidade desse repasse.

A luta das entidades da sociedade civil para alocar os recursos de subvenção social nos fundos públicos, com controle social, ocorre há vários anos no Estado de Minas Gerais.

Os fatos recentes referentes às subvenções sociais, noticiados pela imprensa, demonstraram mais uma vez que é mister continuar essa luta, fortalecendo a implementação e o

financiamento das políticas públicas através do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo compete o papel constitucional de construir as políticas públicas e de fiscalizar e exigir a aplicação dos recursos, com base nos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, dentro de uma compreensão global e estratégica do Estado.

A Assembléia Legislativa não pode continuar sendo uma casa de assistência social. A política deve ser concebida e praticada como dever do Estado e direito do cidadão, não como benesse de Deputados.

A destinação de recursos de subvenção social por parlamentares tem sido motivo de constrangimento para a Assembléia e para a maioria dos Deputados. Cada vez que um Deputado utiliza um recurso de maneira incorreta fere a Assembléia como um todo. Todas as vezes que uma instituição, mesmo sem a participação do parlamentar, pratica irregularidades no exercício da ação assistencial prejudica os parlamentares que distribuem os recursos.

A aprovação do orçamento e a fiscalização de sua execução, dentro das prioridades do Estado, são tarefas coletivas dos Deputados, muito mais relevantes que a distribuição individualizada de recursos, que representam apenas 0,5% do total do orçamento, resultando no enfraquecimento do poder do parlamento e na pulverização dos recursos públicos.

Recentemente, entidades representativas das áreas de saúde, assistência social e atendimento à infância e à adolescência encaminharam à Assembléia Legislativa um projeto de iniciativa popular com mais de 30 mil assinaturas, propondo que os recursos de subvenção social fossem alocados aos Fundos Estaduais de Assistência Social, para a Infância e a Adolescência e de Saúde. Infelizmente, esse projeto foi rejeitado pela maioria dos Deputados.

Tendo em vista o respeito aos princípios constitucionais e sua regulamentação, bem como acolhendo a manifestação de expressivas entidades da sociedade civil mineira, decido pela destinação dos recursos de subvenção social ao Fundo Estadual de Assistência Social e ao Fundo para a Infância e a Adolescência."

Quero pedir desculpas aos Deputados que estavam aguardando aparte, em função de ter apresentado a justificativa toda. Com maior prazer, se algum colega desejar fazer algum comentário, terei a honra de conceder-lhe a palavra. Concedo inicialmente ao Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Obrigado, Deputado Adelmo. Primeiramente acho que, de acordo com a visão ideológica que V. Exa. tem, está coerente fazer o que V. Exa. está fazendo aqui agora, da mesma forma como fizemos. Apenas acho que o que V. Exa. está propondo é algo que será alcançado em médio e longo prazos, para que as entidades não tenham prejuízo. V. Exa. deve ter consultado, mas não é possível neste ano, a menos que eu esteja enganado e que o Executivo envie para cá uma mensagem de crédito especial ou suplementar, para que seja destinado recurso público para o Fundo Estadual de Ação Social, uma vez que ele não foi contemplado no orçamento. V. Exa. deve ter consultado e poderá dizer.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - De acordo com a consulta que fiz a esta Casa, em razão dos projetos consolidados no Plano Estadual de Assistência Social e para atender a este fim, é perfeitamente viável o encaminhamento dos recursos por via administrativa por esta Assembléia ao Fundo Estadual de Assistência Social e ao Fundo da Criança e do Adolescente.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - A segunda questão é que, desde o dia em que fiz o pronunciamento, dizendo que durante este ano eu estava abrindo mão da indicação da verba de subvenção social, não foi por concordar que o Fundo de Assistência e Ação Social, neste momento, seria o melhor lugar. Eu não acredito.

Mas acredito que em médio e longo prazos, à medida que a sociedade tomar maior consciência e encontrar mecanismos melhores para o funcionamento do Fundo Estadual de Ação Social, esse será o caminho natural. Tenho rodado por todo o Estado e consultado, a partir dessa decisão, e não houve, em nenhum lugar, alguém que concordasse comigo, no sentido de abrir mão da verba de subvenção social ainda neste ano. Disseram-me que respeitam minha atitude mas que isso prejudicaria uma série de entidades caso a medida fosse tomada de imediato. Isso porque, caso os recursos fossem para o Fundo Estadual de Ação Social, não chegariam às entidades porque não chegariam ao Fundo Estadual também. Creio que V. Exa. iniciou um bom debate, um debate de valorização do Legislativo, e só discordo no que se refere ao tempo. Acho que se trata de processo mais lento. Creio que fazer essa discussão sem discutir verdadeiramente orçamento público torna-a inútil. Temos que caminhar para que o orçamento público seja o lugar exato onde o parlamentar deve influir, na medida em que e só quando tivermos um orçamento público de fato, diferente da forma atual. Hoje ele é autorizativo. Hoje, estima-se receita conforme a vontade do Executivo, e nós sabemos da superestimação dessa receita para atender à legislação, sendo que, depois, não há a devida execução. Existem questões graves, na forma de apresentação do orçamento público, atualmente, que têm de ser corrigidas. Ai, concordo absolutamente, sendo um defensor dessa idéia. Ai, sim, a Assembléia tem que parar com a indicação de qualquer coisa, porque é no orçamento público que estará contemplando aquilo que considera melhor para o Estado. Mas, no atual modelo de orçamento público, isso não é possível, infelizmente. E é por isso que trabalhamos no Projeto de Lei nº 6.035 uma proposta alternativa e a levamos ao Congresso Nacional. Na medida em que este for autorizado, poderá ser viabilizada a situação. Muito obrigado. Parabéns.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Agradeço ao Deputado Miguel Martini. Apenas quero dizer-lhe que a minha atitude com relação a esse fato não é uma relação de crença, não é o fato de acreditar ou não. É o princípio de obediência às leis e à Constituição, pelas quais somos responsáveis. Estou fazendo a defesa do cumprimento dos princípios constitucional e legal do Estado que queremos construir. Essa é a questão. O dinheiro vai, sim, para os fundos e será aplicado. Já tive a oportunidade de falar com muita gente e sempre tenho pedido, o que volto a fazer desta tribuna, que esse recurso seja aplicado onde for mais necessário, principalmente naqueles locais onde a vida está mais ameaçada. E quem tem mais competência para fazer isso é a estrutura que nós montamos, através da Constituição e da lei: o Fundo e os Conselhos Municipais. É possível fazer isso agora. Não posso deixar o assunto para o futuro, porque meu tempo como Deputado expira em 31 de janeiro. Caso eu tenha outro mandato, quero que também a população me conheça de maneira absolutamente transparente. O gesto de hoje aponta para o comportamento do futuro. Não poderia dizer que teria um comportamento diferente, fazendo um gesto apropriado para este momento.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero deixar, aqui, registrado, não com minhas palavras, mas fundamentalmente com essa atitude, o que entendo de assistência social, de verbas de assistência social e do valor deste parlamento.**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, e observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.425 e 1.503, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

nomeando Valter Célio Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Ana Carolina Soares de Abreu Vieira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Bernadete Gaudereto Soares para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Luciana Tessele Antunes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

#### Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03062 - Valor: R\$2.700,00.

Entidade: Centro Catequético Lagoa Prata - Lagoa Prata.

Convênio Nº 03085 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Moradores Engenheiros Schnoor - Araçuaí.

Convênio Nº 03088 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Grupo Espírita Legionários Maria - Patos Minas.

Convênio Nº 03102 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Estação Carrancas - Carrancas.

Convênio Nº 03103 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associação Produtores Rurais Moradores Olaria - Ouro Branco.